Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº SEI-350010/005065/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

PREGÃO ELETRÔNICO
N° 078/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA (Unidade Gestora – UG: 266500 - FUNESPOM - FUNDO ESP. POLÍCIA MILITAR RJ)
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

OBJETO
Prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AUTOCLAVES À VAPOR, DA OSMOSE , DO COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO, DAS LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, DAS SELADORAS E DAS SECADORAS DE TRAQUÉIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 348.354,24 (trezentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data da realização do Pregão	15	12	2026	10:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
menor preço por item

MODO DE DISPUTA
aberto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR** , sediado na Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro – Rio de Janeiro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº SEI-350010/005065/2025, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES A VAPOR, SISTEMAS DE OSMOSE REVERSA, COMPRESSORES DE AR COMPRIMIDO, LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, SELADORAS E SECADORAS DE TRAQUEIA, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO

01	(ID - 179524)	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AUTOCLAVE - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVES À VAPOR, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - **ID: 179524 - Código do Item: 0100.062.0008** ***Complementação de item: Os serviços de manutenção deverão contemplar: manutenções preventivas e corretivas, com substituição de peças dos equipamentos de autoclaves à vapor e vácuo e respectivos geradores de vapor , e acessórios dos serviços de Esterilização das unidades : Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Hospital de Niterói.***	SERVIÇO	HCPM: 02 AUTOCLAVES HPMNIT: 02 AUTOCLAVES TOTAL: 04 EQUIPAMENTOS	R$ 12.278,0200
02	(ID - 170584)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PECAS, EM APARELHO DE OSMOSE REVERSA - **ID: 170584 - Código do Item: 0749.004.0029**	SERVIÇO	HCPM: 02 OSMOSES REVERSAS HPMNIT: 01 OSMOSE REVERSA TOTAL: 03 EQUIPAMENTOS	R$ 4.145,1900
03	(ID - 191210)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - SECADORA DE TRAQUÉIA, LAVADORA ULTRASSÔNICA, SELADORA AUTOMÁTICA, SELADORA MANUAL, PISTOLA PARA LIMPEZA DE AR COMPRIMIDO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PECAS - **ID: 191210 - Código do Item: 0749.004.0044**	SERVIÇO	HCPM:01 SECADORA DE TRAQUÉIA, 02 LAVADORAS ULTRASSÔNICAS E 02 SELADORAS HPMNIT:01 SECADORA DE TRAQUÉIA, 01 LAVADORA ULTRASSÔNICA E 01 SELADORA TOTAL:08 EQUIPAMENTOS	R$ 9.585,0600
04	(ID-172179)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVICO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DOS COMPRESSORES ESTACIONÁRIOS DE ALTA PRESSÃO DE AR RESPIRÁVEL, COM FORNECIMENTO DE PECAS - **ID: 172179 - Código do Item: 0410.001.0003** ***Complementação de item: trocas de óleo a cada seis meses ou sempre que necessário. Troca da correia anualmente ou sempre que necessário.***	SERVIÇO	HCPM: 02 COMPRESSORES DE AR HPMNIT: 01 COMPRESSOR DE AR TOTAL: 03 EQUIPAMENTOS	R$ 3.021,2500
PREÇO TOTAL ESTIMADO					R$ 348.354,24

1.3 Para fins de delimitação do objeto, os sistemas de osmose reversa e os compressores de ar comprimido estão contemplados em itens próprios da presente licitação, conforme identificação, especificações e quantitativos constantes da tabela do item 1.2 deste Edital, devendo sua execução e remuneração observar os respectivos itens, sem prejuízo das interfaces técnicas existentes entre os equipamentos.

1.4 A vistoria técnica terá caráter facultativo, sendo disponibilizada às empresas interessadas como oportunidade para conhecimento presencial das condições de execução dos serviços, dos equipamentos, das instalações e da infraestrutura existente.

1.5 As vistorias técnicas poderão ser realizadas mediante agendamento junto à área de Coordenação de Esterilização das unidades do Hospital da Polícia Militar de Niterói, situado na Rua Martins Torres, nº 245, Santa Rosa, Niterói/RJ, e da Central de Material Esterilizado do Hospital Central da Polícia Militar – HCPM, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20, Estácio, Rio de Janeiro/RJ, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, nos horários especificados abaixo:

Hospital da Polícia Militar de Niterói - Segunda à sexta-feira de 7:00h às 16:00h;

Hospital Central da Polícia Militar - Segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido de 08:00 às 17:00 horas.

1.6 A não realização da vistoria não poderá impedir a participação da licitante no certame. A empresa que optar por não realizá-la deverá considerar, para elaboração de sua proposta, todas as informações e documentos disponibilizados pela Administração, assumindo os riscos decorrentes de sua opção, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições de execução dos serviços ou das características dos locais para pleitear alteração dos preços ou das condições inicialmente estabelecidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

1.7 O fornecimento de peças para fins de execução dos serviços encontra-se detalhada em tópico 5 do Termo de Referência e correspondem àqueles que serão considerados durante a vigência do contrato para eventual aquisição das referidas peças, aplicando-se a eles o percentual de desconto oferecido pela Contratada quando do envio da sua proposta , conforme modelo em ANEXO I.

1.8 A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, os registros, notificações ou demais documentos de regularização sanitária dos produtos e insumos fornecidos, exigidos pela legislação vigente, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou documentação comprobatória de sua dispensa ou isenção, quando cabível.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive

os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.7.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item.

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta

ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias corridos**,** a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5% (meio por cento).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de Programa de Integridade, nos termos da Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017 e do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

5.19.1.5.1 No caso do item 5.19.1.5, será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação pelo licitante de declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, de que desenvolve Programa de Integridade, que deverá ser avaliado pelo Pregoeiro, nos termos do Decreto nº 50.128/2026, podendo ser substituída pelo Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

f) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

g) Módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.4 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.15.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128/2026, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.

10.7.2 O licitante vencedor deverá apresentar declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, informando a existência ou não do Programa de Integridade, ou apresentar Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

10.7.3 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor inicial.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital;

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria;

12.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

12.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao contratante e ao contratado, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser emitida e paga em favor do CONTRATANTE, Guia de Recolhimento Estadual (GRE) no endereço eletrônico https://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGREPub.jsf, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 12.16 deste Contrato. O preenchimento deverá seguir as informações abaixo, os demais campos serão preenchidos de acordo com os dados da empresa:

Unidade Gestora Arrecadadora (UGA): 266500 - FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DO ERJ
Código de Recolhimento: 91000-0 - Depósitos, Fianças e Cauções - Adm.Direta
Número de Referência: (número do contrato)

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 12 (doze) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 Para os serviços prestados no HCPM (Hospital Central da Polícia Militar) o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro - RJ.

13.4.1 Para os serviços prestados no HPM/Nit (Hospital da Polícia Militar de Niterói) o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Martins Torres, 245. Santa Rosa. Niterói - RJ.

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura válida, acompanhada do respectivo ateste do recebimento definitivo do objeto e dos documentos exigidos para a liquidação.

13.6.1 Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observada a necessidade de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da referida Lei, desde que observadas as condições legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a concessão do primeiro reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado da contratação.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de contratação/execução será de Empreitada por Preço Unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor da parcela não executada;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor total do contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor total do contrato;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa demora no percentual de 1%(um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item17.3.1autorizaaAdministração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.2 Em caso de não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo contratado estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato coma aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I do Edital - Termo de Referência

Anexo II do Edital - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III do Edital - Documentação exigida para Habilitação

Anexo IV do Edital - Orçamento estimado

Anexo V do Edital - Modelo de apresentação da proposta

Anexo VI do Edital - Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual E Cooperativas Enquadradas
Anexo VII do Edital - Declaração para Atendimento ao Inciso VI, do Art. 68, da Lei nº 14.133/21

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ALESSANDRA DE MARTINO MOTA - CEL PM MED
RG 64.815 Id. Funcional 2462417-9

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Polícia Militar

Diretoria Geral de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

(LEI N° 14.133/2021 COMBINADA COM OS DECRETOS ESTADUAIS N° 48.816/2023 E 48.778/2023)

O presente Termo de Referência foi confeccionado com informações colecionadas nos autos do processo em tela, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI (138488468), documento este norteador da pretensa contratação, nos moldes da legislação vigente. Além do ETP, também merece destaque outros documentos:

- DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (116200630), confeccionado pelo setor demandante, contendo a demanda pretensa, justificativa, indicação da equipe de planejamento da contratação e indicação do corpo de fiscalização do contrato;

- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO DA DGS (93390107), esclarecendo que houve apreciação pelo Douto Conselho, avaliando-se a necessidade desta contratação, deliberando-se favoravelmente ao prosseguimento do processo.

Mediante esta citada composição documental, se fez jus a confecção deste Termo de Referência.

1 - DO OBJETIVO:

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo atender o Serviço de Esterilização do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) e do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT) com **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES À VAPOR, DA OSMOSE , DO COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO, DAS LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, DAS SELADORAS E DAS SECADORAS DE TRAQUÉIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS** a fim de suprir as demandas do parque tecnológico dos serviços de Esterilização, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observada a necessidade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório e que a autoridade competente ateste, mediante justificativa fundamentada, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, admitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.4 O serviço em questão é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de atendimento de demanda permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando empenhos em anos distintos e a despesa de cada exercício, na forma do artigo 106, I da Lei n° 14.133, de 2021.

2 – DO OBJETO:

2.1 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES À VAPOR, DA OSMOSE , DO COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO, DAS LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, DAS SELADORAS E DAS SECADORAS DE TRAQUÉIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar, mais especificamente do Serviço de Esterilização do Hospital Central da Polícia Militar e Hospital da Polícia Militar de Niterói, conforme descrições, especificações, condições, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 Com a contratação espera-se a dar continuidade à assistência de qualidade prestada ao paciente, pois a falta desse serviço coloca em risco o processamento dos produtos para saúde e acarreta o não cumprimento da legislação vigente e das normas que asseguram as boas práticas, dentre prejuízos a outras unidades assistências dessa Instituição.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

O presente Termo de Referência tem por finalidade avaliar atores e variáveis que o órgão encontrará no mercado e correlacioná-las para auxiliar a tomada de decisão quanto a melhor solução a ser contratada. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados, não é decisão de livre arbítrio deste responsável técnico. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, tem a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público. sua entrada até seu destino final, possibilitando, consequentemente, a segurança dos usuários das unidades de saúde da SEPM;

O Serviço de Esterilização do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT) e do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), constituem unidades de apoio à diversos setores que desenvolvem atividades assistenciais e ambulatoriais, à saber: Centro Cirúrgico nas intervenções cirúrgicas eletivas, urgências e emergenciais ; setores de atendimento ambulatorial e assistenciais na área Odontológica e diversas especialidades (Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Geral, Obstetrícia, Mastologia, Ginecologia, Neurocirurgia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Bucomaxilofacial, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Plástica, Proctologia, Urologia, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica.) ; serviços de exames diversos de diagnóstico e imagem , tais como : Endoscopia digestiva e Urodinâmica . A diversidade de processos de trabalho para fins de reprocessamento de produtos para saúde visando atender aos setores anteriormente mencionados , torna os serviços de Esterilização uma referência no apoio operacional aos atendimentos médico cirúrgico e odontológico no âmbito da SEPM . Sendo assim ,torna-se necessário o incremento de equipamentos em condições satisfatórias de funcionamento que permitam assegurar a qualidade dos processos de esterilização dos produtos de saúde nas unidades de saúde da SEPM, assim como a segurança técnica aos operadores dos referidos serviços.

A Central de Material e Esterilização (CME) é uma unidade de apoio técnico dentro do estabelecimento de saúde destinada a receber material considerado sujo e contaminado, descontaminá-los, prepará-los e esterilizá-los.

A Resolução da Diretoria Colegiada, RDC nº 15, de 15 de março de 2012da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), é o regulamento técnico atualmente utilizado para nortear o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de PPS (produtos para a saúde) visando a segurança do paciente e dos profissionais envolvidos, na medida em que estabelece os requisitos de boas práticas para estes serviços. Esta resolução define a CME como uma “unidade funcional destinada ao processamento de produtos para saúde dos serviços de saúde”, desde limpeza, inspeção e seleção quanto à integridade, à funcionalidade e ao acondicionamento em sistema de barreira estéril (embalagens) apropriadas, até a distribuição desses produtos esterilizados às unidades consumidoras, de forma a garantir a qualidade e a quantidade necessária à realização de todos os procedimentos assistenciais aos clientes das unidades de saúde.

A demanda da execução de manutenções preventivas , e quando pertinente corretivas dos equipamentos de autoclaves à vapor , visa garantir o atendimento às legislações pertinentes , à saber : Resolução RDC 185, de Outubro de 2001; Resolução RDC 59, de 27 de Junho de 2000; NBR-ISO 17.665-1 Vapor – Parte 1: Requisitos para o desenvolvimento, validação e controle de rotina nos processos de esterilização de produtos para saúde , NBR-ISO 17.665-2 Vapor – Parte 2: Orientações para aplicação da NBR ISO 17665-1:2010 ; NBR 11.816:2003 – Esterilização – Esterilizadores a vapor com vácuo; ABNT NBR 5410:2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão ; ABNT NBR ISO 13485:2004 – Produtos para Saúde – Sistemas de Gestão da Qualidade-Requisitos para Fins Regulamentares ; ABNT NBR ISO 9001:2008 – Sistemas de Gestão da Qualidade –Requisitos ; ABNT NBR ISO 9001:2005 – Sistemas de Gestão da Qualidade –Fundamentos e Vocabulários; ABNT NBR IEC 60601-1:2010 – Equipamento eletromédico- Parte 1 : Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial ; ABNT NBR ISSO 14971 – Produtos para saúde- Aplicação de gerenciamento de risco em produtos para a saúde ; e ASME Seção VIII , Divisão I.

A Resolução da Diretoria Colegiada, RDC nº 15, de 15 de março de 2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quanto ao tópico : Dos Equipamentos, versa o seguinte :

Seção III
Dos Equipamentos

"....Art. 37 Deve ser realizada qualificação de instalação, qualificação de operação e qualificação de desempenho, para os equipamentos utilizados na limpeza automatizada e na esterilização de produtos para saúde, com periodicidade mínima anual.

Parágrafo único. Sempre que a carga de esterilização apresentar desafios superiores àquela utilizada na qualificação de desempenho, esta qualificação deve ser refeita.

Art. 38 As leitoras de indicadores biológicos e as seladoras térmicas devem ser calibradas, no mínimo, anualmente.

Art. 39 A qualificação térmica e a calibração dos instrumentos de controle e medição dos equipamentos de esterilização a vapor e termodesinfecção e as requalificações de operação devem ser realizadas por laboratório capacitado, com periodicidade mínima anual.

Art. 40 Na manutenção dos equipamentos, as informações resultantes das intervenções técnicas realizadas devem ser arquivadas para cada equipamento, contendo, no mínimo:

I - Data da intervenção;

II - Identificação do equipamento;

III - Local de instalação;

IV - Descrição do problema detectado e nome do responsável pela identificação do problema;

V - Descrição do serviço realizado, incluindo informações sobre as peças trocadas;

VI - Resultados da avaliação dos parâmetros físicos realizados após a intervenção e complementados com indicadores químicos e biológicos, quando indicado;

VII - Nome do profissional que acompanhou a intervenção e do técnico que executou o procedimento.

Parágrafo único. O prazo de arquivamento para o registro histórico dos equipamentos de saúde deve ser contado a partir da desativação ou transferência definitiva do equipamento de saúde do serviço.

Art. 41 Todos os equipamentos de limpeza automatizada e esterilização devem ter seu processo requalificado após mudança de local de instalação, mau funcionamento, reparos em partes do equipamento ou suspeita de falhas no processo de esterilização.

Parágrafo único. Na requalificação dos equipamentos de esterilização deve-se incluir o uso de indicadores biológicos e químicos.

Art. 42 A área de monitoramento da esterilização de produtos para saúde deve dispor de incubadoras de indicadores biológicos.

Art. 43 Os demais equipamentos utilizados devem ser monitorados de acordo com normas específicas e orientações do fabricante..."

Torna-se concernente informar a inexistência de mão de obra especializada capaz de realizar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de autoclaves à vapor e acessórios nas unidades de saúde da SEPM . O cenário atual dos serviços de Esterilização da SEPM ocasiona de forma recorrente a falta de operacionalidade, mesmo que parcial das autoclaves e acessórios , fato que acarreta grande transtorno para assistência aos usuários das unidades de saúde da SEPM , gerando impossibilidade de realização de cirurgias e procedimentos.

De acordo com o Ministério da Saúde em Capacitação à distância - Equipamentos Médico-Hospitalares e o Gerenciamento da Manutenção: capacitação a distância / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde, Projeto REFORSUS. – Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2002[2], embora a manutenção preventiva (MP) seja necessária para ampliar a vida útil do equipamento com a consequente redução dos custos e aumento da sua segurança e desempenho, a limitação de recursos materiais, humanos e financeiros tem restringido o desenvolvimento de programas de manutenção preventiva em diversos grupos de manutenção de Gerenciamento de Manutenção em Equipamentos Hospitalares, principalmente no Brasil.

Isto posto, os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação são:

3.1 Possibilitar o desenvolvimento de processos de trabalho dos serviços de Esterilização da SEPM de forma segura e contínua através do cumprimento das boas práticas sobre o tema de acordo com a às legislações pertinentes , à saber : Resolução RDC 185, de Outubro de 2001; Resolução RDC 59, de 27 de Junho de 2000; NBR-ISO 17.665-1 Vapor – Parte 1: Requisitos para o desenvolvimento, validação e controle de rotina nos processos de esterilização de produtos para saúde , NBR-ISSO 17.665-2 Vapor – Parte 2: Orientações para aplicação da NBR ISO 17665-1:2010 ; NBR 11.816:2003 – Esterilização – Esterilizadores a vapor com vácuo; ABNT NRB 5410:2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão ; ABNT NBR ISO 13485:2004 – Produtos para Saúde – Sistemas de Gestão da Qualidade-Requisitos para Fins Regulamentares ; ABNT NBR ISO 9001:2008 – Sistemas de Gestão da Qualidade –Requisitos ; ABNT NBR ISO 9001:2005 – Sistemas de Gestão da Qualidade –Fundamentos e Vocabulários; ABNT NBR IEC 60601-1:2010 – Equipamento eletromédico- Parte 1 : Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial ; ABNT NBR ISSO 14971 – Produtos para saúde- Aplicação de gerenciamento de risco em produtos para a saúde ; ASME Seção VIII , Divisão I e Resolução da Diretoria Colegiada, RDC nº 15, de 15 de março de 2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

3.2 Garantir , através da pretensa contratação que a execução dos processos de trabalho sejam realizados de forma ininterrupta , com capacidade maior de produção de reprocessamento de produtos de saúde usados nas unidades da SEPM, melhorando a assistência aos usuários do sistema de saúde da SEPM;

3.3 Possibilitar através das manutenções preventivas e corretivas periódicas , maior durabilidade da vida útil dos equipamentos adquiridos pela SEPM e suas tecnologias;

3.4 Sanar o déficit de mão de obra especializada no gerenciamento dos equipamentos em saúde existentes nas unidades de saúde da SEPM;

3.5 O resultado esperado com esta contratação é a garantia de assegurar uma assistência de saúde digna aos usuários do sistema de saúde da SEPM , livre de danos por negligência e imprudência , e em situações devidamente conduzidas clinicamente pelo corpo de saúde da SEPM , evitar danos advindos de complicações e até mesmo mortes em situações que são possivelmente resolvidas quando do funcionamento correto dos equipamentos existentes nos serviços de Esterilização da SEPM;

3.6 Permitir à unidade de saúde da SEPM , Hospital de Niterói e Hospital Central da Polícia Militar, a realização das atividades essenciais ao cumprimento da sua missão institucional, conforme dispõe o Bol. da PM Nº183, de 01/10/2019;

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1 A pretensa contratação deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva , com substituição de peças aos equipamentos de autoclaves à vapor , seladoras, das secadoras, compressores de ar comprimido e osmose reversa dos serviços de Esterilização das unidades : Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Hospital de Niterói. No tocante ao serviço que versa a pretensa contratação torna-se pertinente informar que o mesmo deverá contemplar : manutenções preventivas e corretivas e também o fornecimento de peças (item 5 do TR).

ITEM	SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (12 meses)

01	(ID - 179524)	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AUTOCLAVE - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVES À VAPOR, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - **ID: 179524 - Código do Item: 0100.062.0008** ***Complementação de item: Os serviços de manutenção deverão contemplar: manutenções preventivas e corretivas, com substituição de peças dos equipamentos de autoclaves à vapor e vácuo e respectivos geradores de vapor , e acessórios dos serviços de Esterilização das unidades : Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Hospital de Niterói.***	SERVIÇO	HCPM: 02 AUTOCLAVES HPMNIT: 02 AUTOCLAVES TOTAL: 04 EQUIPAMENTOS	12.278,0200
02	(ID - 170584)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PECAS, EM APARELHO DE OSMOSE REVERSA - **ID: 170584 - Código do Item: 0749.004.0029**	SERVIÇO	HCPM: 02 OSMOSES REVERSAS HPMNIT: 01 OSMOSE REVERSA TOTAL: 03 EQUIPAMENTOS	4.145,1900
03	(ID - 191210)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - SECADORA DE TRAQUÉIA, LAVADORA ULTRASSÔNICA, SELADORA AUTOMÁTICA, SELADORA MANUAL, PISTOLA PARA LIMPEZA DE AR COMPRIMIDO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PECAS - **ID: 191210 - Código do Item: 0749.004.0044**	SERVIÇO	HCPM:01 SECADORA DE TRAQUÉIA, 02 LAVADORAS ULTRASSÔNICAS E 02 SELADORAS HPMNIT:01 SECADORA DE TRAQUÉIA, 01 LAVADORA ULTRASSÔNICA E 01 SELADORA TOTAL:08 EQUIPAMENTOS	9.585,0600
04	(ID-172179)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVICO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DOS COMPRESSORES ESTACIONÁRIOS DE ALTA PRESSÃO DE AR RESPIRÁVEL, COM FORNECIMENTO DE PECAS - **ID: 172179 - Código do Item: 0410.001.0003** ***Complementação de item: trocas de óleo a cada seis meses ou sempre que necessário. Troca da correia anualmente ou sempre que necessário.***	SERVIÇO	HCPM: 02 COMPRESSORES DE AR HPMNIT: 01 COMPRESSOR DE AR TOTAL: 03 EQUIPAMENTOS	3.021,2500

4.2 Os equipamentos de autoclaves à vapor e vácuo que encontram-se contemplados para fins da pretensa contratação deste TR. Cabe expor que cada equipamento consta de subitens acessórios, a saber:

4.2.1 Sistema de Osmose Reversa, conforme ID 170584;

4.2.2 Sistema de Preparação de Ar, conforme ID 172179.

4.3 No que tange à vistoria técnica, esta terá caráter facultativo, sendo disponibilizada às empresas interessadas como oportunidade para conhecimento presencial das condições de execução dos serviços, dos equipamentos, das instalações e da infraestrutura existente.

4.4 As vistorias técnicas poderão ser realizadas mediante agendamento junto à área de Coordenação de Esterilização das unidades do Hospital da Polícia Militar de Niterói, situado na Rua Martins Torres, nº 245, Santa Rosa, Niterói/RJ, e da Central de Material Esterilizado do Hospital Central da Polícia Militar – HCPM, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20, Estácio, Rio de Janeiro/RJ, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 07h às 16h.

4.5 A não realização da vistoria não poderá impedir a participação da licitante no certame. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá considerar, para elaboração de sua proposta, todas as informações e documentos disponibilizados pela Administração, assumindo os riscos decorrentes de sua opção, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições de execução dos serviços ou das características dos locais para pleitear alteração dos preços ou das condições inicialmente estabelecidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.6 O fornecimento de peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços será realizado conforme as necessidades identificadas durante a vigência contratual e mediante autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4.7 Será aplicado às peças relacionadas no orçamento estimado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sua proposta, de forma linear sobre os respectivos preços unitários de referência.

4.8 O percentual de desconto será utilizado exclusivamente como componente da formação do preço das peças, não constituindo critério de julgamento autônomo.

4.9 Considerando que o critério de julgamento da contratação será o de menor preço por item, a classificação das propostas será realizada com base no preço global anual de cada item, correspondente à soma do valor anual dos serviços de manutenção com o valor anual estimado das peças, já considerado, neste último, o percentual de desconto ofertado pela licitante.

4.10 Dessa forma, o percentual de desconto incidente sobre as peças não será objeto de classificação isolada, servindo exclusivamente para determinar o valor efetivamente considerado na composição do preço global anual de cada item.

4.11 Para fins de formação da proposta, será observada a seguinte metodologia:

Preço Global Anual do Item = Valor Anual dos Serviços de Manutenção + Valor Anual Estimado das Peças após aplicação do desconto ofertado.

4.12 O valor referente às peças possui natureza estimativa e somente será pago quando houver efetivo fornecimento, instalação e aceite pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

4.13 A equipe de planejamento da contratação atesta que as especificações técnicas constantes do Termo de Referência são essenciais ao adequado atendimento da necessidade administrativa, guardam pertinência direta com o objeto e são efetivamente necessárias ao atendimento da demanda, bem como não contêm exigências excessivas, irrelevantes, desnecessárias ou restritivas à competitividade.

5 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

5.1 O fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza, solventes, lubrificantes etc., sem limite de quantidade, caberá à empresa CONTRATADA , sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e a instalação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, das peças de reposição expressamente relacionadas neste subitem, observadas as quantidades e periodicidades nele estabelecidas:

a) guarnições de silicone para as portas das autoclaves, conforme quantitativo anual definido pela Administração;

b) elementos filtrantes de 5 micra, de 10 polegadas, conforme quantitativo anual definido pela Administração;

c) elementos filtrantes de carvão ativado, de 10 polegadas, conforme quantitativo anual definido pela Administração;

d) fusíveis;

e) quaisquer outras guarnições ou vedações;

f) cabos e tomadas de conexão ou alimentação elétrica;

g) lâmpadas indicativas;

h) tubulações, mangueiras, tubos flexíveis, reduções e adaptadores de rosca.

As peças indicadas nas alíneas “d” a “h” deverão ser fornecidas e instaladas conforme a necessidade, sem limite de quantidade e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

As peças previstas nas alíneas “a” a “c” não integrarão a planilha de fornecimento eventual de peças remuneradas separadamente, por já estarem incluídas nas obrigações da CONTRATADA.

5.3. Para o fornecimento de demais peças e componentes, eventualmente necessários à execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a apresentar orçamento prévio, em separado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de realização do atendimento que identificou a necessidade de substituição, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência da área de Coordenação de Esterilização nas unidades .

5.3.1. O orçamento deverá conter, no mínimo, as informações listadas a seguir, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados incompletos, inexatos ou incorretos:

a) descrição detalhada da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) ofertado(s), incluindo dimensões e parâmetros de operação, quando aplicável;

b) nome do(s) fabricante(s) e modelo(s) correspondente(s), com indicação do código do fabricante, se houver;

c) prazo para fornecimento e instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s) e conclusão da manutenção, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da aprovação do orçamento, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência da área de Coordenação de Esterilização nas unidades.

5.4 Relação de peças :

Descrição do objeto:	Quantidade anual estimada:
Válvula de segurança de 1/2", para vapor, corpo externo em metal, com sede de bronze e vedação em PTF	HPMNIT: 2 HCPM: 02
* Válvula pilotada por ar comprimido, para vapor, rosca 1/2", NF, em aço inox e plástico PTF, pressão de 0 a 16 bar, temperatura de -10 a 180 ºC, com limitador de abertura	HPMNIT: 2 HCPM: 02
* Válvula solenoide NF, diâmetro de 1/4", para vapor 2 Válvula solenóide 1/8" 3/2 vias NF 0,5* Válvula de retenção de 1/2", rosca BSP, latão	HPMNIT: 2 HCPM: 02
*Purgador termodinâmico PT55, para vapor, com diâmetro de 1/2"; pressão máxima: 42 bar a 425 ºC, em aço inox	HPMNIT: 2 HCPM: 02
Guarnições de silicone para a porta da autoclave	HPMNIT: 12 HCPM: 12
Elemento filtrante de 5 micra de 10 polegadas	HPMNIT: 24 HCPM: 48
Elemento filtrante de carvão ativado de 10 polegadas	HPMNIT: 12 HCPM: 24
Filtro de 25 micras para o pré filtro da Osmose	HCPM: 120
Filtro de ar hidrófobo, autoclavável, 4 bar a 40ºC	HPMNIT: 2 HCPM: 02
Manômetro para painel 0,5 Manovacuômetro para painel 0,5* Pressostato para vapor NF, com diâmetro de 1/4"	HPMNIT: 2 HCPM: 02
*Resistência do Gerador de Vapor da Autoclave	HPMNIT: 5 HCPM: 06
Membrana de Osmose Reversa	HPMNIT: 2 HCPM: 04
Correia do Compressor de ar comprimido	HPMNIT: 1 HCPM: 02
Troca de óleo do Compressor de ar comprimido	HPMNIT: 2 HCPM: 04
Filtro de Ar da Secadora de Traquéia	HPMNIT: 1 HCPM: 02

(*)Obs.: A quantidade anual estimada das peças, foi baseada no quantitativo de equipamentos de autoclave à vapor e vácuo com os respectivos subitens de acessórios funcionantes nas unidades de saúde da SEPM do HCPM e do HPMNIT, e a periodicidade de substituições dos serviços de manutenções previstas nesse TR.

* Os itens marcados serão trocados conforme a necessidade.

5.5 A especificação das peças descritas na tabela do tópico 5.4 possuem descrição técnica geral relativas ao tipo de equipamentos que versa a pretensa contratação , cabendo à CONTRATADA quando da vistoria técnica para fins de elaboração de proposta , verificar a compatibilidade dos itens mencionados e os equipamentos de autoclaves à vapor e vácuo existentes nas unidades de saúde da SEPM : Hospital da Polícia Militar de Niterói e Hospital Central da Polícia Militar .

5.6 O orçamento referente a peças e componentes não listados deverá ser encaminhado com cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço que comprove que o(s) valor(es) constante(s) do orçamento é(são) o(s) praticado(s) no mercado.

O prazo de validade do orçamento não será inferior a 30 (trinta) dias.

A apresentação do orçamento não obriga a CONTRATANTE a adquirir peças ou componentes da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para esse fornecimento.

5.7 A incompatibilidade de peça(s) e/ou componente(s) orçado(s) com o equipamento, invalidará o orçamento apresentado, obrigando a CONTRATADA à apresentação de orçamento corrigido, dentro do prazo inicialmente estabelecido para fornecimento e instalação.

5.8 O prazo de garantia das peças fornecidas não será inferior a 90 (noventa) dias, contado da data da instalação.

5.9 Em toda substituição de peças ou componentes caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.10 Em toda substituição de peças e componentes deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

5.11A Coordenação de Esterilização nas unidades poderá autorizar a instalação de peça ou componente diferente do original ou do recomendado pelo fabricante, em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA.

5.12 A substituição será admitida a critério da Coordenação de Esterilização nas unidades, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça/ do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

5.13 Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças/a dos componentes substituídos.

5.14 A Coordenação de Esterilização nas unidades reserva-se o direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido.

5.15 Toda e qualquer substituição de peças e componentes será realizada somente após autorização formal da Coordenação de Esterilização nas unidades.

5.16 Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá devolver à Coordenação de Esterilização nas unidades a peça danificada que foi substituída.

5.17 Caberá à CONTRATADA, ao final de todas as manutenções, a remoção e destinação de todas as peças, componentes e produtos descartados que apresentem toxicidade ou limitação em sua destinação, a critério da Coordenação de Esterilização nas unidades.

5.18 Do relatório de atendimento técnico:

5.18.1 A cada atendimento, a CONTRATADA deverá preencher o Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo constante do Anexo n. III, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) equipamentos que receberam os serviços;

b) defeitos relatados;

c) defeitos detectados durante a visita;

d) relação de serviços executados;

e) serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;

f) lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação; g) lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;

h) lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;

i) data e hora da conclusão do atendimento;

j) assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

5.18.2 A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária aprovação prévia e formal pela Coordenação de Esterilização, do modelo proposto. O RAT deverá ser entregue à Coordenação de Esterilização até o dia útil subsequente à data da realização do atendimento.

5.18.3 A entrega do RAT devidamente preenchido e assinado é condição necessária para ateste dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

6 – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

6.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos bens objeto da contratação serão realizados conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o planejamento da contratação, observando as especificações técnicas e orientações emitidas pelos responsáveis técnicos dos Serviços de Esterilização do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) e Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM/NIT).

6.2. A contratação poderá sofrer alterações quantitativas ou qualitativas, quando necessárias, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificadas pelo interesse público, pela necessidade administrativa e pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3. O prazo de vigência contratual e eventual prorrogação observarão as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a permanência da vantajosidade econômica e do interesse da Administração.

6.4. A garantia dos serviços executados e das peças fornecidas deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo os requisitos técnicos, prazos de atendimento e demais obrigações previstas para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de esterilização.

6.5. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

6.5.1. Hospital da Polícia Militar de Niterói – HPM/NIT, situado na Rua Martins Torres, nº 245, Santa Rosa, Niterói/RJ, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 07h às 16h.

6.5.2. Hospital Central da Polícia Militar – HCPM, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 08h às 17h.

6.6. DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto será realizado conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados e materiais fornecidos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e demais documentos da contratação.

6.6.1. O recebimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante acompanhamento da execução contratual, avaliação dos relatórios técnicos apresentados e atesto da fiscalização competente.

6.6.2. O fornecimento de peças será recebido após a efetiva entrega, instalação e verificação da compatibilidade e funcionamento adequado do equipamento, mediante registro técnico e atesto do setor responsável.

6.7. DO PREÇO

Os preços contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros, materiais, ferramentas, equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

6.8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTAMENTO

As alterações contratuais observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado exclusivamente da data do orçamento estimado da contratação, apurada nos autos por meio do Mapa de Preços SEI nº 145279701, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório e no contrato, observada a legislação vigente, especialmente o disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.1. O reajuste não será automático, devendo ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e analisado pela Administração, mediante comprovação dos requisitos legais.

7 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.**A adoção cobinada dos parâmetros mencionados se justifica pela natureza dos serviços - serviços comuns - que direcionam o certame para a adoção de Pregão Eletrônico, modalidade de licitação obrigatória para o caso em questão. O critério de menor preço é o habitualmente empregado, permitindo a maior competitividade possível. O modo de disputa aberto justifica-se pela transparência proporcionada pelos lances públicos e a possibilidade de ajustes durante a sessão pública.**

7.2 As propostas deverão ser encaminhadas em modelo conforme disposto em Edital, com validade de 90 (noventa) dias corridos.Em observância ao disposto no art. 17, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 47, inciso VII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, o prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a sua abertura. A adoção de prazo de 90 (noventa) dias assegura maior segurança jurídica e estabilidade contratual, prevenindo a caducidade precoce das propostas e reduzindo riscos de retrabalho ou de necessidade de novo certame. A Pasta entende o prazo estipulado como o mais adequado para a devida análise das propostas previamente à adjudicação e homologação pela Autoridade Competente. Demais informações acerca das declarações, da apresentação das propostas, do preenchimento e classificação das propostas constam na redação de instrumento padronizado - Minuta de Edital.

7.3 Critérios de desempate:

7.3.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

- contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.3.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- empresas brasileiras;

- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.4 Fundamentação Legal:

Lei 14.133/2021

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.5.1 Em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, a presente contratação deverá observar o **parcelamento do objeto**, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme análise da natureza dos serviços e bens envolvidos. O objeto da contratação compreende serviços e fornecimentos relacionados à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de esterilização, especialmente autoclaves a vapor e seus componentes, bem como eventual fornecimento de peças, insumos e acessórios necessários à continuidade operacional dos equipamentos instalados nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

7.5.2 A análise técnica do objeto demonstra que os componentes da contratação possuem características próprias, demandas específicas de fornecimento e execução, além de envolverem diferentes naturezas de mercado, não havendo necessidade de concentração obrigatória em uma única empresa para garantir a execução satisfatória do objeto.

7.5.3 Dessa forma, o parcelamento mostra-se medida adequada, pois permite a participação de maior número de fornecedores especializados, ampliando a competitividade do certame e evitando restrição indevida à disputa, especialmente considerando que existem empresas distintas atuantes nos segmentos de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, fornecimento de peças técnicas e fornecimento de materiais específicos para esterilização.

7.5.4 A divisão do objeto também contribui para a redução de riscos administrativos e operacionais, uma vez que eventual indisponibilidade, inadimplemento ou dificuldade operacional de um fornecedor não comprometerá integralmente a continuidade dos serviços essenciais de esterilização hospitalar, permitindo à Administração adotar medidas específicas para cada parcela contratada.

7.5.5 Ressalta-se que os equipamentos de esterilização possuem caráter crítico dentro da estrutura hospitalar, estando diretamente relacionados ao processamento seguro de produtos para saúde e à manutenção das atividades assistenciais. Assim, a estratégia de parcelamento permite melhor gerenciamento contratual, acompanhamento individualizado das obrigações assumidas e maior controle sobre os níveis de qualidade e desempenho esperados.

7.5.6 Além disso, o parcelamento possibilita melhor adequação dos quantitativos contratados às necessidades reais das unidades beneficiárias, evitando contratação excessiva, formação inadequada de estoques ou dependência operacional de único fornecedor. A contratação por parcelas independentes permite que cada item ou grupo de serviço seja dimensionado conforme sua demanda específica, histórico de utilização, criticidade e disponibilidade de mercado.

7.5.7 Do ponto de vista econômico, a divisão do objeto tende a favorecer a obtenção de melhores preços, na medida em que fornecedores especializados poderão apresentar propostas apenas para os itens ou serviços que efetivamente integram sua área de atuação, reduzindo a necessidade de inclusão de custos indiretos decorrentes de subcontratações, intermediários ou estrutura operacional não necessária.

7.5.8 Contudo, o parcelamento será realizado de maneira tecnicamente organizada, preservando a compatibilidade entre os serviços relacionados e evitando fracionamento indevido do objeto. As parcelas serão estruturadas de modo a manter a funcionalidade da contratação, garantindo que cada parte contratada possua autonomia operacional e possa ser fiscalizada individualmente pela Administração.

7.5.9 Assim, considerando a natureza divisível do objeto, a existência de fornecedores especializados no mercado, a necessidade de ampliação da competitividade e a busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração, conclui-se que o **parcelamento da contratação é a solução mais adequada**, por atender aos requisitos técnicos,

econômicos e jurídicos aplicáveis, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e maior segurança na continuidade dos serviços de esterilização das unidades de saúde da SEPM.

7.5.10 A presente decisão encontra fundamento nos princípios estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente aqueles relacionados ao planejamento da contratação, eficiência, competitividade, economicidade, motivação dos atos administrativos e busca da solução mais vantajosa para o interesse público.

7.6 **Os critérios de habilitação técnica:**

A qualificação técnica deverá ser exigida de forma compatível e proporcional às características, à complexidade e à criticidade dos serviços objeto da contratação, tendo como finalidade assegurar que a futura CONTRATADA possua experiência e capacidade operacional suficientes para a execução adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos integrantes dos Serviços de Esterilização do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) e do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT).

7.6.1 Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução anterior de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos de características, complexidade tecnológica e finalidade compatíveis ou superiores às dos equipamentos integrantes do objeto da contratação. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, observados os parâmetros estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.2 Para fins de definição das parcelas de maior relevância técnica, serão consideradas as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos diretamente relacionados às etapas essenciais do processamento de produtos para saúde realizadas pela Central de Material e Esterilização – CME, compreendendo:

I – autoclaves a vapor e vácuo, respectivos geradores de vapor e acessórios;

II – equipamentos de osmose reversa;

III – secadoras de traqueia;

IV – lavadoras ultrassônicas;

V – seladoras automáticas; e

VI – compressores estacionários de ar respirável.

A definição dessas parcelas decorre da função dos equipamentos nos processos de limpeza, preparo, secagem, acondicionamento e esterilização de produtos para saúde, cuja indisponibilidade ou manutenção inadequada poderá comprometer a continuidade e a segurança das atividades desenvolvidas pela CME.

7.6.3 A exigência de atestado de capacidade técnico-operacional ficará limitada às parcelas que, além de apresentarem relevância técnica para a execução do objeto, se enquadrem nos parâmetros previstos no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a aferição definitiva a partir do orçamento estimado da contratação.

7.6.4 Para as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo em que for exigida comprovação de capacidade técnico-operacional, será exigida experiência anterior correspondente a, no máximo, **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo previsto para a respectiva parcela, em observância ao limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando o resultado do percentual aplicado ao quantitativo da parcela não corresponder a número inteiro, será considerado o número inteiro imediatamente inferior, de modo que a exigência não ultrapasse o limite legal de 50%. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, bem como o somatório de atestados, desde que, individualmente ou em conjunto, demonstrem a experiência compatível com os serviços e quantitativos mínimos exigidos.

7.6.5 Não será exigida experiência vinculada a marca, fabricante ou modelo específico, devendo ser aceitos atestados relativos à manutenção de equipamentos de características, complexidade tecnológica e finalidade compatíveis ou superiores às dos equipamentos objeto da contratação.

7.6.6 Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da natureza dos serviços executados, dos equipamentos envolvidos e dos respectivos quantitativos, podendo a Administração realizar diligências ou solicitar documentação complementar para esclarecimento das informações apresentadas, quando necessário.

7.6.7 A exigência de qualificação técnico-operacional ora estabelecida decorre da necessidade de assegurar que a futura CONTRATADA possua experiência compatível com a natureza, dimensão e criticidade dos serviços, considerando que os equipamentos objeto da contratação são essenciais ao funcionamento dos Serviços de Esterilização das unidades hospitalares, sem impor requisito superior ao necessário à adequada execução do objeto ou restringir indevidamente a competitividade do certame.

7.6.8 Quanto ao registro ou inscrição da empresa junto à entidade profissional competente, somente será exigido quando houver previsão legal ou regulamentar que determine o registro ou a inscrição para o exercício das atividades profissionais relacionadas ao objeto, devendo, nessa hipótese, ser apresentada a respectiva comprovação e a indicação do profissional legalmente habilitado, quando cabível.

7.6.9 Não será estabelecida exigência genérica de Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento expedida por órgão de Vigilância Sanitária como condição de habilitação, considerando a natureza do objeto como prestação de serviços de manutenção de equipamentos. Eventual exigência somente será aplicável caso legislação sanitária específica e diretamente incidente sobre a atividade efetivamente desenvolvida pela futura CONTRATADA determine sua obrigatoriedade.

7.6.10 Eventuais autorizações, licenças, registros ou documentos previstos em legislação especial somente serão exigidos quando houver fundamento legal específico que demonstre sua pertinência direta com as atividades efetivamente desempenhadas pela CONTRATADA na execução do objeto.

Poderá ser solicitada documentação complementar, incluindo contratos, ordens de serviço ou documentos equivalentes, para comprovação das informações apresentadas.

7.6.11– Regularidade perante órgão profissional competente

A licitante deverá apresentar, quando a execução das atividades objeto da contratação estiver sujeita a registro ou inscrição perante conselho profissional, comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica no respectivo órgão de classe, em situação regular, bem como a indicação do responsável técnico legalmente habilitado, observada a legislação profissional aplicável às atividades efetivamente abrangidas pela contratação.

Quando a execução de determinada atividade técnica exigir profissional legalmente habilitado, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissional devidamente registrado no respectivo conselho profissional, com atribuição compatível com os serviços executados, apresentando a documentação comprobatória correspondente, quando exigida pela legislação.

8 –DO REAJUSTE:

8.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

8.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

8.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

8.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

8.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

8.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

8.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

8.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

8.13 A escolha do IPCA como índice de reajuste baseia-se em sua ampla aceitação e representatividade oficial para medir a inflação no Brasil. O IPCA é o índice adotado pelo Banco Central para metas de inflação, refletindo com maior precisão a variação do custo de vida para a população urbana em geral.

8.14 Essa característica faz do IPCA um indicador econômico confiável, proporcional e justo para reajustes, garantindo que os valores reajustados acompanhem o poder de compra da moeda, evitando perdas reais para os beneficiários do reajuste.

8.15 Além disso, o uso do IPCA assegura transparência e previsibilidade para as partes envolvidas, pois o índice é divulgado mensalmente pelo IBGE, órgão oficial e reconhecido nacionalmente.

8.16 Por esses motivos, a administração opta pelo índice IPCA, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e remunerações, assegurar justiça no reajuste e manter estabilidade nas relações financeiras.

9 – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 48.817 de 24 de Novembro de 2023.

9.2 O pleito deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8 Foram indicados os seguintes fiscais técnicos:

HPMNIT são:

1 TEN PM ENF RG 3/000250 ENIARA VIANA MARIANO

CB PM RG 3/000562 ALLAN MACHARETHE HPM-NIT

CB PM RG 30/000535 ANDERSON PEREIRA DO AMARAL

HCPM são:

CAP PM ENF RG: 89 464 ELAINE CRISTINA LOPES DA ROCHA - ID 43987-87

1 TEN ENF RG:3/000219MARIA PAULA BACAN DE SOUZA PAIVA

1 SGT PM RG 70038 ANASTÁCIO KOBAYASHI DE OLIVEIRA

Fiscalização Técnica

9.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023. O fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Decreto 48.817/2023, deverá:

9.9.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III);

9.9.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 48.817/2023, II);

9.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 48.817/2023,V, XVI).

9.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 48.817/2023, XIII).

9.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).

Gestor do Contrato

9.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.

9.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).

9.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).

9.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).

9.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).

9.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).

9.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII)

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

10.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 10.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 10.1.1, incidente sobre o valor da parcela não executada;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, incidente sobre o valor total do contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, incidente sobre o valor total do contrato;

10.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 10.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

10.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 10.13.

10.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, previsto no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contrata do, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3.1.1 atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 10.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

10.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

10.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;

10.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 10.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

10.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

10.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 10.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

10.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

10.10.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

10.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

10.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 12 (doze) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

11.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

11.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

11.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

11.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Hospital Central da Polícia Militar, situada na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

11.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do

contratante.

11.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.6 A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura válida, acompanhada do respectivo ateste do recebimento definitivo do objeto e dos documentos exigidos para a liquidação.

11.6.1 Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização.

11.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

11.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

11.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

11.11 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a regular liquidação da despesa, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na Minuta de Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e das minutas-padrão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ).

11.11.1 O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pela Coordenação de Esterilização, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

11.11.2 Será descontado do pagamento dos serviços o valor referente à autoclave que permanecer indisponível por mais de 15 (quinze) dias em razão de atraso nos serviços de manutenção.

11.12 Com relação ao Fornecimento de Peças : o pagamento será feito de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado formalmente pela Coordenação de Esterilização, que corresponderá ao preço unitário definido no Orçamento Estimado do item (Anexo I) para a peça efetivamente fornecida e instalada pela CONTRATADA, subtraído do percentual de desconto ofertado em sua proposta.

11.12.1 O pagamento concernente às peças, efetivamente fornecidas e instaladas pela CONTRATADA, será feito de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado formalmente pela Coordenação de Esterilização.

11.12.2 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pela Coordenação de Esterilização.

11.12.3 A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.13 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.14 O prazo para liquidação e pagamento observará a disciplina única definida no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, fixando-se o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento, contato a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual e acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

11.14.1 Constituirá cláusula essencial da pretensa contratação, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

11.15 Com relação os serviços de manutenções Preventiva e Corretiva: Os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso no pagamento serão calculados conforme os critérios estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.8, deste Contrato, observada a legislação aplicável.

11.15.1 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.16 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.17 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor inicial. A definição do percentual considerou os seguintes fatores:

12.1.1 Criticidade e Essencialidade do Objeto: Os equipamentos envolvidos são vitais para a segurança dos processos de esterilização e para a continuidade das atividades assistenciais hospitalares. A inexecução ou a execução inadequada dos serviços de manutenção pode acarretar riscos significativos à saúde dos pacientes atendidos, interrupção de procedimentos de assistência à saúde e comprometimento da qualidade do atendimento, justificando um percentual de garantia que reflita a importância e o impacto potencial de falhas.

12.1.2 Complexidade Técnica e Especialização: A manutenção desses equipamentos demanda alta especialização técnica, profissionais qualificados e o uso de peças e componentes específicos, o que eleva a complexidade da execução e os riscos associados a um eventual inadimplemento ou falha na prestação dos serviços.

12.1.3 Mitigação de Riscos de Inexecução: Embora o objeto não se enquadre como de grande vulto, a natureza contínua e a relevância dos serviços para a operação hospitalar exigem um instrumento robusto de mitigação de riscos. O percentual de 5% atua como um desestímulo ao descumprimento contratual e assegura à Administração um valor razoável para cobrir eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução, como a necessidade de contratação emergencial de outro prestador ou a aquisição de peças em caráter de urgência.

12.1.4 Proporcionalidade: O percentual de 5% é considerado adequado e proporcional aos riscos inerentes à contratação de serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares críticos, sem ser excessivo a ponto de restringir indevidamente a competitividade, mas suficiente para proteger o interesse público em caso de descumprimento.

12.2 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.3 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.4 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.4.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.4.2 seguro-garantia;

12.4.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

12.4.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.5 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.5.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.5.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.7 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.8 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.9, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.4.

12.9 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.9.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.9.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.9.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.7 deste Contrato;

12.9.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.5, observada a legislação que rege a matéria;

12.9.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

12.9.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao contratante e ao contratado, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

12.10 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.11 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.12 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser emitida e paga em favor do CONTRATANTE a Guia de Recolhimento Estadual (GRE) no endereço eletrônico https://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGREPub.jsf, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 12.18 deste termo. O preenchimento deverá seguir as informações abaixo; os demais campos serão preenchidos de acordo com os dados da empresa:

Unidade Gestora Arrecadadora (UGA): 266500 - FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DO ERJ
Código de Recolhimento: 91000-0 - Depósitos, Fianças e Cauções - Adm. Direta
Número de Referência: (número do contrato)

12.13 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 deste Contrato.

12.14 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.14.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.15 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.16 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.16.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.17 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, e acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.18.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

13.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência serão de acordo com a Lei 14.133/21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

13.2 MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º_ com sede na (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF/MF n.º , para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico XXX/202X– SEPM, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa de nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

----------, ---------- de ---------- de 20---------.

REPRESENTANTE LEGAL

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto da contratação, incluindo o fornecimento de peças e componentes quando previsto, observando as especificações técnicas, condições, locais e prazos definidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

14.2 Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pelos custos decorrentes da execução contratual.

14.3 Disponibilizar peças, componentes e materiais compatíveis com os equipamentos objeto da contratação, garantindo a qualidade e segurança dos serviços realizados.

14.4 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo falhas técnicas, indisponibilidade dos equipamentos ou necessidade de substituição de componentes.

14.5 Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

14.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos.

14.7 Manter responsável técnico e equipe devidamente qualificada para execução dos serviços, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

14.8 Observar os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas, incluindo:

I – racionalização do consumo de recursos naturais;

II – redução da geração de resíduos e destinação ambientalmente adequada;

III – utilização de práticas e materiais que reduzam impactos ambientais;

IV – adoção de medidas de eficiência energética e redução de desperdícios.

14.9 Observar as normas sanitárias aplicáveis aos equipamentos utilizados nos processos de esterilização, especialmente a RDC ANVISA nº 15/2012 e demais normas técnicas pertinentes.

14.10 Executar as manutenções preventivas e corretivas conforme recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis e procedimentos de segurança.

14.11 Realizar os serviços por profissionais tecnicamente capacitados, devidamente identificados e habilitados.

14.12 Informar previamente à CONTRATANTE os dados dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

14.13 Comunicar qualquer alteração no quadro técnico ou responsáveis indicados para execução contratual.

14.14 Utilizar ferramentas, instrumentos e procedimentos adequados à manutenção dos equipamentos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de utilização inadequada.

14.15 Arcar integralmente com despesas necessárias à execução contratual, incluindo deslocamento, transporte e demais custos operacionais.

14.16 Orientar os usuários dos equipamentos quanto às boas práticas de utilização, quando identificadas necessidades técnicas durante os atendimentos.

14.17 Realizar testes funcionais e verificações técnicas necessárias após as intervenções realizadas, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos.

14.18 Garantir os serviços executados conforme condições estabelecidas no contrato e legislação vigente.

14.19 Permanecer responsável pelas obrigações decorrentes da execução contratual, mesmo após o encerramento da vigência, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

14.20 Executar eventuais ajustes ou substituições de componentes somente mediante observância dos requisitos técnicos, de segurança e compatibilidade dos equipamentos.

14.21 A CONTRATANTE poderá, mediante comunicação formal à CONTRATADA, realizar conexões, ajustes ou instalação de componentes compatíveis tecnicamente nos equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia, desde que observados os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis.

14.22 Manutenções Preventivas:

14.22.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências das unidades de saúde da CONTRATANTE, nos Serviços de Esterilização do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT) e do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com a Coordenação de Esterilização, independentemente de requisição;

14.22.2. Os serviços de manutenção preventiva visam manter os equipamentos em perfeitas condições de operação e compreendem a realização das tarefas discriminadas, dentro da periodicidade estabelecida para as inspeções, conforme o disposto no tópico 14.22.6; 14.22.7; 14.22.8; 14.22.9

14.22.3. A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados na pretensa contratação, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões;

14.22.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva;

14.22.5. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com freqüência mensal, semestral e anual. Eventuais alterações na freqüência mínima de intervenções deverão ser prévia e formalmente admitidas pela Coordenação de Esterilização;

14.22.6. Os serviços de manutenção preventiva mensal consistirão em:

·Limpar válvulas de retenção;

·Verificar o acionamento e a limpeza das válvulas solenóides;

·Limpar a bóia de nível do gerador de vapor e dos eletrodos de nível;

·Limpar o reservatório da Osmose Reversa;

·Limpar o sistema de drenagem, tais como filtros “Y’’ e purgadores;

·Verificar a regulagem do pressostato;

·Verificar o aterramento do equipamento;

·Verificar o funcionamento das válvulas de segurança;

·Verificar o sistema de acionamento da porta;

·Verificar os elementos filtrantes;

·Verificar os indicadores de temperatura e pressão;

·Limpar os sensores de temperatura;

·Verificar e reajustar as conexões hidráulicas;

·Verificar e reajustar os contatos elétricos e aterramento;

·Esgotar a água e limpar o gerador de vapor;

·Verificar as guarnições das portas e trocar se necessário;

·Verificar a membrana do sistema de fechamento e trocar se necessário;

·Limpar as resistências elétricas do gerador de vapor;

·Verificar o funcionamento das válvulas de retenção do dreno;

·Reajuste de todas as conexões elétricas do painel de controle, da resistência do gerador de vapor, das válvulas e dos contatores;

·Verificação da estanqueidade das válvulas de segurança e teste de acionamento manual das válvulas, com escape de vapor, para conferir se a guarnição não está colada ou danificada;

·Verificação da estanqueidade de toda a tubulação de água, vapor e ar comprimido (compressores);

·Verificação dos tempos de operação;

·Verificação dos níveis de pressão e temperatura em operação;

·Verificação elétrica e eletrônica;

·Verificação hidráulica, incluindo eliminação de vazamentos;

·Verificação pneumática;

·Verificação mecânica, incluindo funcionamento das portas;

·Verificação das condições da câmara pressurizada e demais vasos de pressão;

·Verificar os rodízios do Carro interno e do Carro externo;

·Limpeza das superfícies externas da autoclave;

·Limpeza e desincrustação das superfícies internas da câmara de esterilização;

·Verificar drenagem da água do gerador de vapor;

·Realizar lubrificação das guarnições de silicone da porta;

·Realizar limpeza do dreno;

·Realizar lubrificação;

·Realizar calibração;

·Realizar alinhamento e/ou ajustes.

14.22.7 Sempre que necessário, durante as visitas mensais, deverão ser realizadas:

·Substituição de filtros;

·Troca das guarnições de silicone da porta da autoclave;

·Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;

·Troca dos assentos das válvulas pilotadas.

14.22.8 Os serviços de manutenção preventiva semestral consistirão em limpeza dos assentos das válvulas de retenção, pneumática e solenóide;

14.22.9 Os serviços de manutenção preventiva anual consistirão em:

·Troca das guarnições do grupo do gerador de vapor;

·Limpeza das resistências do gerador de vapor;

·Proceder à inspeção interna e à calibração das válvulas de segurança, conforme a norma NR-13 do Ministério do Trabalho (Manual Técnico de Caldeiras e Vasos de Pressão) com emissão de certificado de calibração;

·Limpeza do gerador de vapor, com uso de desincrustação na parede interna;

·Aferir os instrumentos de controle, indicação e segurança;

·Realizar teste hidrostático e inspeção no conjunto da câmara do equipamento e seu gerador de vapor;

·As válvulas de segurança deverão ser substituídas conforme legislações vigentes sobre o tema conforme tópico 1.1 deste Estudo Técnico Preliminar;

14.22.10 A CONTRATADA deverá elaborar Cronograma de Serviços de Manutenção Preventiva, em conjunto com as Coordenações de Esterilização do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT) e do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) da SEPM, detalhando as datas, a freqüência mensal para cada manutenção preventiva, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de início da vigência da pretensa contratação. O Cronograma de Serviços de Manutenção Preventiva deverá incluir todos os serviços relacionados nos subitens: 14.22.6; 14.22.7; 14.22.8 e 14.22.9 deste Estudo Técnico Preliminar;

14.23 O cronograma deverá identificar antecipadamente todos os materiais necessários à realização dos serviços de manutenção previstos. A CONTRATADA realizará reservará os serviços de manutenção preventiva no período matutino, das 8h às 12h;

14.24 Caso haja necessidade de substituição de peças, quando da realização de manutenções preventivas, deverá ser observado o disposto no tópico 6 deste Estudo Técnico Preliminar , inclusive no tocante aos prazos. Os serviços de manutenção preventiva serão considerados concluídos somente quando o fornecimento e a instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s) necessários forem efetivamente realizados;

14.25. Além das tarefas relacionadas neste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser realizadas todas as tarefas de rotina recomendadas para esses equipamentos, observando a legislação existente e a indicação dos fabricantes;

14.26 Após cada serviço de manutenção deverão ser realizados testes finais de funcionamento para a liberação do equipamento;

14.27 Manutenções Corretivas:

14.28 Os serviços serão executados nas dependências unidades de saúde, Serviços de Esterilização do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM) e do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT), da CONTRATANTE, no local de instalação dos equipamentos, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal à Coordenação de Esterilização , quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos . Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pela Coordenação de Esterilização , quando solicitado, em até 02 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE e/ou em caso de substituição de equipamento, peça ou componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

14.29 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da Contratante, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

14.30 A Coordenação de Esterilização do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT) e do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) , quando solicitado, em até 02 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos acionará a CONTRATADA para realização de manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência da pretensa contratação, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços, por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. II. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pelas Coordenações de Esterilização , quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos imediatamente após o envio;

14.31 Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

a) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições de funcionamento do equipamento;

b) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.

14.32 A manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços:

a) 01 (um) dia útil para dar início ao atendimento (visita técnica no local de instalação do equipamento);

b) 02 (dois) dias úteis para correção do(s) defeito(s), salvo nas situações que exijam peça(s) a serem fornecidas mediante apresentação obrigatória de orçamento (item 6.3 do Título 6 da pretensa contratação). Quando o(s) defeito(s) tiver (em) sido detectado(s) durante a manutenção preventiva, o prazo para correção contará da data de início do atendimento constante do RAT da referida manutenção.

14.33 No caso de fornecimento de peças com apresentação obrigatória de orçamento prévio, a conclusão da manutenção corretiva deverá atender ao prazo constante do

orçamento, contado da data da sua aprovação. Quando a manutenção corretiva depender do fornecimento de peça(s)/componente(s) que não serão adquiridos pela CONTRATADA, os prazos definidos neste Estudo Técnico Preliminar começarão a contar a partir da entrega da peça/do componente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

14.34Caso não seja possível a conclusão da manutenção corretiva no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá, desde que formalmente autorizado pela Coordenação de Esterilização, promover a substituição do equipamento por outro de características técnicas similares ou superiores, por até 60 (sessenta) dias, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo para correção do(s) defeito(s).

14.34.1 A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério da Coordenação de Esterilização, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

14.35. Os prazos constantes da pretensa contratação para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças e componentes poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA e expressa anuência da Coordenação de Esterilização.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

15.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

15.3 Exercer a fiscalização do contrato;

15.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

15.5 Nomear os militares, responsáveis pela FISCALIZAÇÃO dos serviços prestados pela CONTRATADA;

15.6 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência;

15.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

15.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe o prazo para a correção de tais irregularidades;

15.9 Solicitar a substituição imediata de qualquer material, equipamento ou recursos Humanos que não atenda as exigências do serviço;

15.10 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.11 Realizar mensalmente a avaliação de desempenho, a fim de embasar o pagamento total da fatura. Com base nos resultados, poderá ensejar a glosa parcial ou total do pagamento da fatura e a aplicação de sanções administrativas.

16 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

16.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observada a necessidade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório e que a autoridade competente ateste, mediante justificativa fundamentada, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, admitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 **O custo estimado total da licitação será de R$ 348.354,24 informado após a realização da Pesquisa de Preços (Mapa de Preços** 145279701).

19 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

19.1 A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se em razão da natureza do objeto, que compreende a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos críticos à assistência à saúde, incluindo autoclaves a vapor, sistema de osmose reversa, compressores de ar comprimido, lavadoras ultrassônicas, seladoras e secadoras de traqueia.

19.2 Tais serviços exigem atuação técnica integrada, padronização de procedimentos e responsabilidade unificada, tendo em vista o impacto direto na segurança dos processos de esterilização e no controle de infecção.

19.3 A admissão de consórcios poderia acarretar:
I – dificuldades na definição e apuração de responsabilidades técnicas;
II – riscos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados;
III – aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual;
IV – possibilidade de desalinhamento técnico entre as empresas consorciadas.

19.4 Ademais, verifica-se a existência de número suficiente de empresas no mercado com capacidade técnica para execução integral do objeto, não havendo prejuízo à competitividade do certame.

19.5 Dessa forma, a vedação encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo medida que visa assegurar maior eficiência, segurança e controle na execução contratual.

20- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações será proveniente de verba do dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho.

20.2 As condições de disponibilidade orçamentária e financeira serão inseridas ao processo, com a devida Reserva Orçamentária constando Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos, após a definição do orçamento estimado da licitação. A pretensa contratação encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário do órgão, tendo sido criado o Documento de Formalização de Demanda DFD n° 266500/2025/00212 na platafoma do PCA-RJ.

20.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRA:

21.1 Os requisitos de habilitação jurídica serão aqueles previstos em Edital (Anexo III), considerando-se as minutas-padrão elaboradas pela PGE-RJ.

Serão exigidos como requisitos para habilitação fiscal, social e trabalhista:

21.2 Os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista serão aqueles previstos em Edital (Anexo III), considerando-se as minutas-padrão elaboradas pela PGE-RJ.

Serão exigidos como requisitos para habilitação econômico-financeira:

21.3 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

21.4 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

21.5 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante / Passivo Circulante

21.5.1 Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento), nos seguintes termos:

I – quando o licitante participar de apenas 1 (um) item, o patrimônio líquido mínimo será calculado sobre o valor estimado do respectivo item;

II – quando o licitante participar de mais de 1 (um) item, o patrimônio líquido mínimo será calculado sobre o somatório dos valores estimados dos itens para os quais o licitante tenha sido provisoriamente classificado em primeiro lugar ao término da fase competitiva.

Essa exigência atua como garantia subsidiária de adimplemento, visando comprovar que a proponente possui lastro financeiro para suportar o fornecimento. O rigor na qualificação econômico-financeira justifica-se pela natureza crítica do objeto, cuja interrupção ou atraso por falência financeira do fornecedor geraria desabastecimento de insumos imprescindíveis e risco à integridade e à continuidade dos tratamentos de saúde dos pacientes assistidos pelo FUSPOM.

21.5.2 Para fins de aferição do patrimônio líquido mínimo, será considerada como base de cálculo o valor estimado constante dos autos e do instrumento convocatório para cada item, observada a sistemática de julgamento e adjudicação por item, nos termos do item 7.1 deste Termo de Referência.

21.5.3 A exigência de patrimônio líquido mínimo, nos termos acima, observa o limite legal do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar capacidade econômico-financeira compatível com a execução contratual, especialmente em razão da essencialidade do objeto, da criticidade do abastecimento e do risco de descontinuidade no fornecimento.

21.5.4 Fica vedada a utilização de percentuais genéricos ou indeterminados, devendo ser adotado exclusivamente o percentual objetivo de 10% (dez por cento), conforme esta cláusula.

21.5.5 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

21.5.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

22 – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

22.1 Para fins de aferição da qualidade dos serviços prestados, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

22.1.1 Não produziu os resultados acordados;

22.1.2 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à necessária;

22.1.3 Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

22.1.4 A Contratada deverá cumprir os padrões de qualidade e de nível de serviço estabelecido pela Contratante no Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

22.1.5 Deverá ser indicado formalmente pela Contratada um Preposto , autorizado a tratar com o Órgão ou Entidade Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato e a aplicação do ANS;

22.1.6 Quando atribuídas notas 1(um-desempenho regular) e 0 (zero- desempenho péssimo), em um ou mais itens, o Fiscal do contrato deverá realizar reunião com a Contratada, até dez dias após a medição efetuada, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho realizado naquele período de avaliação;

22.1.7 Sempre que, por motivos que extrapolem a atuação da empresa, a Contratada solicita prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado e considerado na avaliação.

QUADRO I: MODELO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR))

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)(Avaliação da qualidade dos serviços) MÊS/ANO:	Pontos
Execução do serviço	
Atraso ou falta na manutenção em conformidade com o cronograma estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA sem prévia justificativa aceita pelo fiscal do contrato	
A execução do serviço foi iniciada dentro do prazo estipulado no contrato	
Foi comprovada a existência de profissional com comprovada especialização ou habilitação na área.	
Os funcionários estavam munidos de identificação, uniforme e equipamentos próprios (EPI)	
Não utilização de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) preconizados ou em mau estado de conservação	
Apresentou as licenças atualizadas quando aplicável	
Qualificação e habilitação inadequada da mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA como, ausência de seleção e preparação dos funcionários que irão prestar serviço com o CONTRATANTE.	
Não envio de relatórios mensais para o CONTRATANTE.	
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros das ocorrências.	
Cobrança por serviços nào prestados	
Não apresentação do certificado de acordo com as normas regulamentadoras quando aplicável.	
Atraso na prestação de informações e esclarecimento solicitados pela CONTRATANTE para cada 24 horas de atraso.	
TOTAL DE PONTOS	

Obs. do Fiscal:	
TOTAL DE PONTOS	

1. Os registros das observações de acompanhamento do serviço, a serem realizados pelos fiscais de contrato das Unidades de Saúde, serão lançados no IMR, onde serão marcadas as ocorrências observadas. Ao final de cada coleta semanal de observação, far-se-á um somatório parcial da pontuação. Ao final de cada mês, far- se-á o somatório das coletas semanais observadas, perfazendo o somatório total da pontuação.

2. O somatório total da pontuação decorrente dos registros de ocorrências servirá como base para que o CONTRATANTE aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa), esta será aplicada sobre o valor apurado da fatura do mês referente ao da avaliação e descontado na fatura do mês subsequente. Quadro II. Glosas previstas conforme somat6rio total da pontuação decorrente da Avaliação da Qualidade do Serviço.

Quadro II. Glosas previstas conforme somatório total da pontuação decorrente da Avaliação da Qualidade do Serviço

Faixa de Pontuação	Penalidades por pontos negativos
Ate 02 por mês	Não há ajuste
3-4 por mês	Advertência
5-7 por mês	2% de desconto
8-10 por mês	5% de desconto
Acima de 10 por mês	10% de desconto

23 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

23.1 No âmbito do Poder Executivo, regulamentado **no Decreto Estadual nº. 42.063/2009,** é mencionado o tratamento favorecido, simplificado e diferenciado, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas, em processo licitatório com valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

23.2 A participação Exclusiva de ME/EPP, conforme determina a Lei Complementar n° 123/06, o Decreto n° 42.063/09 e o Enunciado n° 33/PGE, não se aplica se não houver no mínimo 03 (três) fornecedores (ME/EPP) sediados no local ou regionalmente e quando não for vantajoso para Administração.

Art. 8. Nas licitações para fornecimento de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para a conjunto ou completo do objeto, os órgãos e entidades contratantes poderão reservar cota de até 25% (vinte e cinto por cento) do objeto contratual para a contratação de pequenas empresas.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º alternativamente:

I - quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como pequenas empresas sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - quando a tratamento diferenciado e simplificado para as pequenas empresas não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

23.3 Após a realização de pesquisa de mercado, verificou-se que, para os itens cujo valor total estimado é igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **não foi identificada a existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), sediados local ou regionalmente e aptos a atender às exigências do objeto licitado**. Conforme demonstrado nos Relatórios de Comprovação de Competitividade anexados aos autos, a pesquisa realizada no Estado do Rio de Janeiro, referente ao período de 19/10/2025 a 19/10/2026, identificou apenas 01 (um) fornecedor que atende aos critérios de enquadramento em cada uma das categorias de serviços pesquisadas, não sendo, portanto, comprovada a existência de competitividade mínima suficiente para assegurar a participação exclusiva de ME/EPP. Dessa forma, **com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no art. 10, inciso I, do Decreto Estadual nº 42.063/2009, justifica-se o afastamento do tratamento diferenciado relativo à participação exclusiva de ME/EPP**, de modo a preservar a ampla competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da participação dessas empresas no certame em igualdade de condições com os demais interessados.

23.4 **No que se refere à reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para ME/EPP**, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 8º do Decreto Estadual nº 42.063/2009, esclarece-se que sua aplicação também resta afastada no presente caso, tendo em vista que a pesquisa de mercado não identificou o quantitativo mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de atender às exigências da contratação. Ressalta-se, ainda, que a reserva de cotas pressupõe a divisibilidade do objeto, sem prejuízo ao conjunto ou complexo da contratação, observadas as hipóteses legalmente admitidas. Assim, **diante da ausência de competitividade mínima comprovada, não se recomenda a instituição de cotas reservadas para ME/EPP**, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 10, inciso I, do Decreto Estadual nº 42.063/2009, preservando-se a ampla concorrência e a vantajosidade da contratação, sem impedir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame.

24 – DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

24.1 Considerando as características do objeto, fica vedada a participação de sociedades cooperativas no presente certame.

24.2 A contratação compreende a prestação contínua de serviços especializados de manutenção preventiva, com reposição de peças, em autoclaves a vapor, sistema de osmose, compressor de ar comprimido, lavadoras ultrassônicas, seladoras e secadoras de traqueia, equipamentos médico-hospitalares essenciais ao funcionamento do Centro de Material e Esterilização (CME), cuja indisponibilidade poderá comprometer a continuidade das atividades assistenciais e a segurança dos processos de esterilização.

24.3 A execução do objeto exige estrutura empresarial permanente, disponibilidade de equipe técnica especializada, manutenção de quadro de profissionais com capacitação específica, gestão operacional contínua, atendimento a chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos, fornecimento de peças de reposição, responsabilidade técnica pelos serviços executados e assunção integral dos riscos inerentes à execução contratual.

24.4 Tais características revelam a necessidade de organização empresarial compatível com a prestação dos serviços, não se mostrando adequada a execução por intermédio de sociedades cooperativas, cuja forma de organização e funcionamento poderá comprometer a adequada gestão dos recursos humanos e materiais necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

24.5 Assim, em observância ao princípio da eficiência e visando assegurar a continuidade, a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos serviços prestados, bem como a adequada execução do contrato, fica vedada a participação de cooperativas no presente certame, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância da legislação específica e da jurisprudência aplicável, considerando a natureza e as peculiaridades do objeto.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

25.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto ao Serviço de Esterilização, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula	E-mail
ERIKA VIANA FREITAS	CME HPMNIT	440071509	cmehpmnit@gmail.com
MARIA FERNANDA PERRUT DE ALMEIDA	DSS	3/000002	licitacao_dss@pmerj.rj.gov.br

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

PREGÃO ELETRÔNICO N. XXX/XXX

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTOCLAVES À VAPOR DA OSMOSE, DO COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO, DAS LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, DAS SELADORAS E DAS SECADORAS DE TRAQUÉIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS nos respectivos geradores de vapor e sistemas de osmose, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses. :

HCPM : Duas Autoclaves : MODELO: AH DZ 2P-39209 - 523 LITROS Autoclave Horizontal Deslizante Linha Luferco Mod.39209/5232PDZA/E/CLFABRICANTE:PHOENIX LUFERCO Nº SÉRIE: N 7392 NS/LT:07392 e MODELO: AH DZ 2P-39209 - 523 LITROS Autoclave Horizontal Deslizante Linha Luferco Mod. 39209/523 - 2PDZA/E/CL -FABRICANTE: PHOENIX LUFERCO Nº SÉRIE: N 7393 NS/LT:07393;

HCPM: Duas Lavadoras Ultrassônicas Marca ECEL, modelo BETA35 L JET /Nº de INVENTÁRIO: LL000031 e LL000030;

HCPM: Uma Secadora Marca ENGEMED / Nº de INVENTÁRIO: 92.399;

HCPM: Duas Seladoras Marca RON, modelo RSR – 2000 / Nº de INVENTÁRIO: 10667 e 10666;

HCPM: Dois Compressores de ar comprimido Alternativo SCHULZ. Modelo: CSI 8,5/ 0004082151;

HPM-NITERÓI: Duas Autoclaves : MODELO:6412 H/2P/EV/TS/SV-FABRICANTE: CISA-Nº SÉRIE: 19675 / Nº de INVENTÁRIO 18.928 e MODELO: 6412 HB/2P/E/TS/SV-FABRICANTE: CISA-Nº SÉRIE: 20287/ Nº de INVENTÁRIO 18.929;

HPM-NITERÓI: Uma Lavadora UltrassônicaMarca ECEL, modelo BETA35 L JET

HPM-NITERÓI:Uma SecadoraMarca ENGEMED, Inventário:23.888/ nº série: 0191

HPM-NITERÓI:Uma SeladoraMarca RON, modelo RSR – 2000/Inventário:24182/nº série: 10663

HPM-NITERÓI:Um Compressor de ar comprimido: Modelo PEG Motor elétrico/3.500 rpm 60 hz/ Nº SÉRIE: 31398/ Inventário:20413

EMPRESA:_____

CNPJ:_____

ENDEREÇO_____

TELEFONE:_____

EMAIL:_____

À Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	(ID - 179524)	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AUTOCLAVE - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVES À VAPOR, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - **ID: 179524 - Código do Item: 0100.062.0008** ***Complementação de item: Os serviços de manutenção deverão contemplar: manutenções preventivas e corretivas, com substituição de peças dos equipamentos de autoclaves à vapor e vácuo e respectivos geradores de vapor , e acessórios dos serviços de Esterilização das unidades : Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Hospital de Niterói.***	SERVIÇO	HCPM: 02 AUTOCLAVES HPMNIT: 02 AUTOCLAVES TOTAL: 04 EQUIPAMENTOS
02	(ID - 170584)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PECAS, EM APARELHO DE OSMOSE REVERSA - **ID: 170584 - Código do Item: 0749.004.0029**	SERVIÇO	HCPM: 02 OSMOSES REVERSAS HPMNIT: 01 OSMOSE REVERSA TOTAL: 03 EQUIPAMENTOS
03	(ID - 191210)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - SECADORA DE TRAQUÉIA, LAVADORA ULTRASSÔNICA, SELADORA AUTOMÁTICA, SELADORA MANUAL, PISTOLA PARA LIMPEZA DE AR COMPRIMIDO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PECAS - **ID: 191210 - Código do Item: 0749.004.0044**	SERVIÇO	HCPM:01 SECADORA DE TRAQUÉIA, 02 LAVADORAS ULTRASSÔNICAS E 02 SELADORAS HPMNIT:01 SECADORA DE TRAQUÉIA, 01 LAVADORA ULTRASSÔNICA E 01 SELADORA TOTAL:08 EQUIPAMENTOS

04	(ID-172179)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVICO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DOS COMPRESSORES ESTACIONÁRIOS DE ALTA PRESSÃO DE AR RESPIRÁVEL, COM FORNECIMENTO DE PECAS - **ID: 172179 - Código do Item: 0410.001.0003** ***Complementação de item: trocas de óleo a cada seis meses ou sempre que necessário. Troca da correia anualmente ou sempre que necessário.***	SERVIÇO	HCPM: 02 COMPRESSORES DE AR HPMNIT: 01 COMPRESSOR DE AR TOTAL: 03 EQUIPAMENTOS

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO DE CUSTO						VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR ANUAL DO SERVIÇO
		Objeto / descrição do item	Tipo de custo	Equipamento / peça	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal total	Valor anual total		
1	179524	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AUTOCLAVE – DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVES A VAPOR, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS – ID 179524 – Código do Item: 0100.062.0008. Complementação: os serviços deverão contemplar manutenções preventivas e corretivas, com substituição de peças dos equipamentos de autoclaves a vapor e vácuo e respectivos geradores de vapor e acessórios dos serviços de esterilização das unidades: Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Hospital da Polícia Militar de Niterói.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Autoclave marca Phoenix Luferco, modelo 39209/5232PDZA/E/CL (HCPM)	2					
				Autoclave marca CISA, modelo 6412 H/2P/EV/TS/SV (HPM-Nit)	2					
			FORNECIMENTO DE PEÇAS	Válvula de segurança de 1/2 pol. para vapor, corpo externo em metal, com sede de bronze e vedação em PTF	4					
				Válvula pilotada por ar comprimido para vapor, rosca 1/2 pol., NF, em aço inox e plástico PTF, pressão de 0 a 16 bar, temperatura de -10 a 180 °C, com limitador de abertura	4					
				Válvula solenoide NF, diâmetro de 1/4 pol., para vapor, 2 válvulas solenoide 1/8 pol. 3/2 vias NF 0,5 a 5, válvula de retenção de 1/2 pol., rosca BSP, latão	4					
				Purgador termodinâmico PTSS, para vapor, com diâmetro de 1/2 pol., pressão máxima: 42 bar a 425 °C, em aço inox	4					
				Guarnições de silicone para a porta da autoclave	24					
				Filtro de ar hidrófobo, autoclavável, 4 bar a 40 °C	4					
				Manômetro para painel 0,5 pol.; manovacuômetro para painel 0,5 pol.; pressostato para vapor NF, com diâmetro de 1/4 pol.	4					
				Resistência do gerador de vapor da autoclave	11					
2	170584	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM APARELHO DE OSMOSE REVERSA – ID 170584 – Código do Item: 0749.004.0029.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Osmose reversa HCPM	2					
				Osmose reversa HPM-Nit	1					
			FORNECIMENTO DE PEÇAS	Elemento filtrante de 5 micra, 10 polegadas	72					
				Elemento filtrante de carvão ativado de 10 polegadas	36					
				Filtro de 25 micras para o pré-filtro da osmose	120					
				Membrana de osmose reversa	6					

3	191210	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO – SECADORA DE TRAQUEIA, LAVADORA ULTRASSÔNICA, SELADORA AUTOMÁTICA, SELADORA MANUAL, PISTOLA PARA LIMPEZA DE AR COMPRIMIDO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS – ID 191210 – Código do Item: 0749.004.0044.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Secadora de traqueia HCPM	1					
				Secadora de traqueia HPM-Nit	1					
				Lavadora ultrassônica HCPM	2					
				Lavadora ultrassônica HPM-Nit	1					
				Seladoras HCPM	2					
				Seladora HPM-Nit	1					
			FORNECIMENTO DE PEÇAS	Filtro de ar da secadora de traqueia	3					
4	172179	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR – DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DOS COMPRESSORES ESTACIONÁRIOS DE ALTA PRESSÃO DE AR RESPIRÁVEL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS – ID 172179 – Código do Item: 0410.001.0003. Complementação de item: trocas de óleo a cada seis meses ou sempre que (trecho interrompido no PDF).	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Compressores de ar HCPM	2					
				Compressor de ar HPM-Nit	1					
			FORNECIMENTO DE PEÇAS	Correia do compressor de ar comprimido	3					
				Troca de óleo do compressor de ar comprimido	6					

(*) O preço global anual referente ao fornecimento eventual de peças possui caráter estimativo e corresponderá ao valor apurado para as peças constantes do item 10.4 do Estudo Técnico Preliminar, observada a vinculação de cada peça ao respectivo item da contratação e a aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante, nos termos do item 10.3.2 do ETP.

Declaramos que os subitens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações e condições de execução dos serviços dos equipamentos descritos no tópico 7 (especificações técnicas) , às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias. Declaramos que disponibilizaremos equipamentos, pessoal técnico e instalações adequadas para realização do objeto da presente licitação.

Declaramos que não possuímos restrição do fabricante do equipamento em tela para aquisição de peças. Declaramos que temos ciência de que o percentual de desconto ofertado nesta proposta para o Subitem 1.2 do objeto será aplicado linearmente, para fins de pagamento, sobre os preços unitários das peças relacionadas nas tabelas constantes do Orçamento Estimado (Anexo n. XXX do Edital).

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar contratos em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.	

Rio de Janeiro , de XXXXX de XXXXXX 202 .

_____

Assinatura do representante legal da empresa

_____

Nome do representante legal da empresa

Rio de Janeiro , de XXXXX de XXXXXX 202X .

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À _____ (identificação da Contratada)

A/C do(a) Senhor(a): _____

1. Informamos que foi detectado problema de funcionamento no(s) equipamento(s) descrito(s) a seguir:

Equipamento	Localização

2.Os problemas detectados foram os seguintes:

_____

3. Solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a solução do(s) problema(s) descrito(s), observando-se os prazos contratuais, contados da data da confirmação do recebimento desta Requisição, conforme a seguir:

• prazo para dar início ao atendimento (visita técnica no local de instalação do equipamento): 1 (um) dia útil;

• prazo para correção do(s) defeito(s): 2 (dois) dias úteis. (Salvo nas situações que exijam peça(s) a serem fornecidas mediante apresentação obrigatória de orçamento prévio, em separado, conforme o disposto no item XXXX do Estudo Técnico Preliminar.

4. A presente Requisição é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. XXX/XXXX e do Contrato n. XXXXX/XXXXX.

Requisição encaminhada em: _____/_____/_____ às _____hPela Órgão ResponsávelNome do Servidor: _____ Ponto do Servidor: _____ Departamento: _____ Telefone: _____E-mail: _____

Requisição recebida em: _____/_____/_____ às _____ h Pela ContratadaNome: _____Cargo: _____

Rio de Janeiro , de XXXXX de XXXXXX 202X .

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT) RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

Manutenção: Preventiva ( ) Corretiva ( )

CLIENTE (unidade SEPM)							
1. EQUIPAMENTO							
Tipo:							
Nº do Registro Patrimonial – INVENTÁRIO:							
2. ATENDIMENTO:							
Defeito relatado:							
Defeito constatado:							
Serviços executados:							
Serviços pendentes:							
3. PEÇAS/COMPONENTES PEÇAS:							
PEÇAS/COMPONENTES SUBSTITUÍDOS							
3.1							
3.2							
3.3							
3.4							
3.5							
PEÇAS/COMPONENTES A SEREM SUBSTITUÍDOS							
3.6							
3.7							
3.8							
3.9							
INÍCIO DO ATENDIMENTO:							
DATA:							
HORA:							

OBSERVAÇÃO:						
5. SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO:						
Atesto a prestação dos serviços constantes deste relatório, informando que o equipamento está na seguinte situação: Em funcionamento ( ) Desativado( ) Pendente ( )						
Nome do Técnico						

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 078/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AUTOCLAVES À VAPOR, DA OSMOSE , DO COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO, DAS LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, DAS SELADORAS E DAS SECADORAS DE TRAQUÉIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM) E A _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº **32.690.668/0001-02**, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, Sra. Alessandra de Martino Mota, Coronel PM MED, RG 64.815, Id Funcional 2462417-9, designado através da Res. SEPM nº7.283, de 25 de abril de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, *conforme atos constitutivos da empresa* ***<OU>*** *procuração apresentada nos autos*, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº SEI-350010/005065/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente *do instrumento convocatório* nº ___/26, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AUTOCLAVES À VAPOR, DA OSMOSE , DO COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO, DAS LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, DAS SELADORAS E DAS SECADORAS DE TRAQUÉIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
01	179524	MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO DE AUTOCLAVE,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVES A VAPOR, COM SUBSTITUICAO DE PECAS Código do Item: 0100.062.0008 (ID - 179524) Complemento do Item Os serviços de manutenção deverão contemplar : manutenções preventivas e corretivas , com substituição de peças dos equipamentos de autoclaves à vapor e vácuo e respectivos geradores de vapor, e acessórios dos serviços de Esterilização das unidades : Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Hospital da Polícia Militar de Niterói (dois equipamentos em cada unidade).	Unid. Temp. 12 Meses	1 SERVICO	R$ 12.278,0200
02	170584	SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,DESCRICAO: SERVIÇOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSICAO DE PECAS, EM APARELHO DE OSMOSE REVERSA Código do Item: 0749.004.0029 (ID - 170584) Complemento do Item Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (dois equipamentos) e Hospital da Polícia Militar de Niterói (um equipamento).	Unid. Temp. 12 Meses	1 SERVICO	R$ 4.145,1900
03	191210	SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTICA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZACAO - SECADORA DE TRAQUEIA, LAVADORA ULTRASSONICA, SELADORA AUTOMATICA, SELADORA MANUAL, PISTOLA PARA LIMPEZA DE AR COMPRIMIDO, COM SUBSTITUICAO DE PECAS Código do Item: 0749.004.0044 (ID - 191210) Complemento do Item Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (uma secadora de traquéia, duas lavadoras ultrassônicas e duas seladoras) e Hospital da Polícia Militar de Niterói (uma secadora de traquéia, uma lavadora ultrassônica e uma seladora).	Unid. Temp. 12 Meses	1 SERVICO	R$ 9.585,0600
04	172179	SERVICOS DE MANUTENCAO DE COMPRESSOR,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVAS DOS COMPRESSORES ESTACIONARIOS DE ALTA PRESSAO DE AR RESPIRAVEL, COM FORNECIMENTO DE PECAS Código do Item: 0410.001.0003 (ID - 172179) Complemento do Item Trocas de óleo a cada seis meses ou sempre que necessário. Troca da correia anualmente ou sempre que necessário. Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (dois equipamentos) e Hospital da Polícia Militar de Niterói (um equipamento).	Unid. Temp. 12 Meses	1 SERVICO	R$ 3.021,25000
PREÇO TOTAL ESTIMADO					R$ 348.354,24

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato e sua respectiva publicação em imprensa oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 devendo tal prorrogação estar prevista em Edital e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de Empreitada por Preço Unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R$ _____ (_____), considerando o prazo total da sua vigência, e de R$ _____ (_____), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R$ _____ (_____), em __ (____) parcelas, no valor de R$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 Para os serviços prestados no HCPM (Hospital Central da Polícia Militar) o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro - RJ.

6.4.1 Para os serviços prestados no HPM/Nit (Hospital da Polícia Militar de Niterói) o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Martins Torres, 245. Santa Rosa. Niterói - RJ.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

b.6) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

b.7) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura válida, acompanhada do respectivo ateste do recebimento definitivo do objeto e dos documentos exigidos para a liquidação.

6.6.1 Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a concessão do primeiro reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado da contratação.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

8.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato;

8.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

8.5 Nomear os militares, responsáveis pela FISCALIZAÇÃO dos serviços prestados pela CONTRATADA;

8.6 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência;

8.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

8.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe o prazo para a correção de tais irregularidades;

8.9 Solicitar a substituição imediata de qualquer material, equipamento ou recursos Humanos que não atenda as exigências do serviço;

8.10 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11 Realizar mensalmente a avaliação de desempenho, a fim de embasar o pagamento total da fatura. Com base nos resultados, poderá ensejar a glosa parcial ou total do pagamento da fatura e a aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Executar os serviços , na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no TR.

9.2 Executar o objeto da pretensa contratação sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

9.3 Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.

9.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

9.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

9.7 Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, quando aplicável.

9.8 De acordo com o Decreto Estadual n° 43.629/2012 e ao Decreto Estadual n° 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- economia no consumo de água e energia;

II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV- redução da emissão de poluentes;

V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

9.9 A GARANTIA referente ao objeto serão prestadas pela contratada, sem exclusão das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990).

9.10 Durante o prazo de vigência da garantia, a manutenção corretiva a assistência técnica do equipamento, incluindo a substituição de peças, será prestada pela contratada, sem ônus para a contratante.

9.11 Os serviços descritos na pretensa contratação serão prestados nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, por funcionário da contratada, tecnicamente qualificado e certificado pelo fabricante.

9.12. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

9.13. A CONTRATADA deverá comunicar à Coordenação de Esterilização , quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

9.14. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada à Coordenação de Esterilização.

9.15 A empresa CONTRATADA deverá comprovar o treinamento técnico do funcionário responsável pela realização do serviço, mediante apresentação de certificado.

9.16 Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência da pretensa contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor quando do contrato.

9.17 No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.

9.18 Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito.

9.19 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

9.20 O término da vigência contratual da pretensa contratação não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade, ocorridas durante a validade da pretensa contratação , nos termos do art. 69 da Lei n. 8.666, de 1993. 5.9. A Coordenação de Esterilização poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia estabelecidas no TR , facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

9.21 Tratando-se de assistência técnica exclusiva, é de responsabilidade da contratada apresentar documentação comprobatória desta exclusividade, emitida pelo fabricante e atestado fornecido pelo respectivo órgão de registro.

9.22 Manutenção Preventiva :

9.22.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências das unidades de saúde da CONTRATANTE, nos Serviços de Esterilização do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT) e do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) , em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com a Coordenação de Esterilização , independentemente de requisição;

9.22.2. Os serviços de manutenção preventiva visam a manter os equipamentos em perfeitas condições de operação e compreendem a realização das tarefas discriminadas, dentro da periodicidade estabelecida para as inspeções.

9.22.3. A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados na pretensa contratação, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões;

9.22.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva;

9.22.5. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com frequência mensal, semestral e anual. Eventuais alterações na frequência mínima de intervenções deverão ser prévia e formalmente admitidas pela Coordenação de Esterilização;

9.22.6. Os serviços de manutenção preventiva mensal consistirão em:

·Limpar válvulas de retenção;

·Verificar o acionamento e a limpeza das válvulas solenoides;

·Limpar a boia de nível do gerador de vapor e dos eletrodos de nível;

·Limpar o reservatório da Osmose Reversa ;

·Limpar o sistema de drenagem, tais como filtros “ Y’’ e purgadores;

·Verificar a regulagem do pressostato;

·Verificar o aterramento do equipamento;

·Verificar o funcionamento das válvulas de segurança;

·Verificar o sistema de acionamento da porta;

·Verificar os elementos filtrantes;

·Verificar os indicadores de temperatura e pressão;

·Limpar os sensores de temperatura;

·Verificar e reapertar as conexões hidráulicas;

·Verificar e reapertar os contatos elétricos e aterramento;

·Esgotar a água e limpar o gerador de vapor;

·Verificar as guarnições das portas e trocar se necessário;

·Verificar a membrana do sistema de fechamento e trocar se necessário;

·Limpar as resistências elétricas do gerador de vapor;

·Verificar o funcionamento das válvulas de retenção do dreno;

·Reaperto de todas as conexões elétricas do painel de controle, da resistência do gerador de vapor, das válvulas e dos contatores;

·Verificação da estanqueidade das válvulas de segurança e teste de acionamento manual das válvulas, com escape de vapor, para conferir se a guarnição não está colada ou danificada;

·Verificação da estanqueidade de toda a tubulação de água, vapor e ar comprimido (compressores);

·Verificação dos tempos de operação;

·Verificação dos níveis de pressão e temperatura em operação;

·Verificação elétrica e eletrônica;

·Verificação hidráulica, incluindo eliminação de vazamentos;

·Verificação pneumática;

·Verificação mecânica, incluindo funcionamento das portas;

·Verificação das condições da câmara pressurizada e demais vasos de pressão;

·Verificar os rodízios do Carro interno e do Carro externo;

·Limpeza das superfícies externas da autoclave;

·Limpeza e desincrustração das superfícies internas da câmara de esterilização;

·Verificar drenagem da água do gerador de vapor ;

·Realizar lubrificação das guarnições de silicone da porta;

·Realizar limpeza do dreno;

·Realizar lubrificação;

·Realizar calibração;

·Realizar alinhamento e/ou ajustes.

9.22.7 Sempre que necessário, durante as visitas mensais, deverão ser realizadas:

·Substituição de filtros;

·Troca das guarnições de silicone da porta da autoclave;

·Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;

·Troca dos assentos das válvulas pilotadas.

9.22.8 Os serviços de manutenção preventiva semestral consistirão em limpeza dos assentos das válvulas de retenção, pneumática e solenóide;

9.22.9 Os serviços de manutenção preventiva anual consistirão em:

·Troca das guarnições do grupo do gerador de vapor;

·Limpeza das resistências do gerador de vapor;

·Proceder à inspeção interna e à calibração das válvulas de segurança, conforme a norma NR-13 do Ministério do Trabalho (Manual Técnico de Caldeiras e Vasos de Pressão) com emissão de certificado de calibração;

·Limpeza do gerador de vapor, com uso de desincrustante na parede interna;

·Aferir os instrumentos de controle, indicação e segurança;

·Realizar teste hidrostático e inspeção no conjunto da câmara do equipamento e seu gerador de vapor;

·As válvulas de segurança deverão ser substituídas conforme legislações vigentes sobre o tema;

9.22.10 A CONTRATADA deverá elaborar Cronograma de Serviços de Manutenção Preventiva, em conjunto com as Coordenações de Esterilização do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT) e do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) da SEPM, detalhando as datas, a frequência mensal para cada manutenção preventiva, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de início da vigência da pretensa contratação. O Cronograma de Serviços de Manutenção Preventiva deverá incluir todos os serviços relacionados nos subitens : 9.22.1; 9.22.2; 9.22.3; 9.22.4; 9.22.5; 9.22.6; 9.22.7; e 9.22.8;

9.23 O cronograma deverá identificar antecipadamente todos os materiais necessários à realização dos serviços de manutenção previstos. A CONTRATADA realizará reservará os serviços de manutenção preventiva no período matutino, das 8h às 12h;

9.24 Caso haja necessidade de substituição de peças, quando da realização de manutenções preventivas, deverá ser observado o disposto no tópico 5 do TR , inclusive no tocante aos prazos. Os serviços de manutenção preventiva serão considerados concluídos somente quando o fornecimento e a instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s) necessários forem efetivamente realizados;

9.25 . Além das tarefas relacionadas no TR, deverão ser realizadas todas as tarefas de rotina recomendadas para esses equipamentos, observando a legislação existente e a indicação dos fabricantes ;

9.26 Após cada serviço de manutenção, deverão ser realizados testes finais de funcionamento para a liberação do equipamento;

9.27 Manutenção Corretiva:

9.28 Os serviços serão executados nas dependências unidades de saúde , Serviços de Esterilização do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM) e do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT), da CONTRATANTE, no local de instalação dos equipamentos, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal à Coordenação de Esterilização , quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos . Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pela Coordenação de Esterilização , quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE e/ou em caso de substituição de equipamento, peça ou componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

9.29 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da Contratante, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

9.30 A Coordenação de Esterilização do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT) e do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) , quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos acionará a CONTRATADA para realização de manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência da pretensa contratação, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços, por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. II. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pelas Coordenações de Esterilização , quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos imediatamente após o envio;

9.31 Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

a) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições de funcionamento do equipamento;

b) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.

9.32 A manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços:

a) 1 (um) dia útil para dar início ao atendimento (visita técnica no local de instalação do equipamento);

b) 2 (dois) dias úteis para correção do(s) defeito(s), salvo nas situações que exijam peça(s) a serem fornecidas mediante apresentação obrigatória de orçamento (item 6.3 do Título 6 da pretensa contratação). Quando o(s) defeito(s) tiver(em) sido detectado(s) durante a manutenção preventiva, o prazo para correção contará da data de início do atendimento constante do RAT da referida manutenção.

9.33 No caso de fornecimento de peças com apresentação obrigatória de orçamento prévio, a conclusão da manutenção corretiva deverá atender ao prazo constante do orçamento, contado da data da sua aprovação. Quando a manutenção corretiva depender do fornecimento de peça(s)/componente(s) que não serão adquiridos pela CONTRATADA, os prazos definidos no TR começarão a contar a partir da entrega da peça/do componente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.34Caso não seja possível a conclusão da manutenção corretiva no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá, desde que formalmente autorizado pela Coordenação de Esterilização, promover a substituição do equipamento por outro de características técnicas similares ou superiores, por até 60 (sessenta) dias, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo para correção do(s) defeito(s).

9.34.1 A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério da Coordenação de Esterilização, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

9.35. Os prazos constantes da pretensa contratação para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças e componentes poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA e expressa anuência da Coordenação de Esterilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor inicial.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato;

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria;

11.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

11.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser emitida e paga em favor do CONTRATANTE, Guia de Recolhimento Estadual (GRE) no endereço eletrônico https://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGREPub.jsf, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.16 deste Contrato. O preenchimento deverá seguir as informações abaixo, os demais campos serão preenchidos de acordo com os dados da empresa:

Unidade Gestora Arrecadadora (UGA): 266500 - FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DO ERJ
Código de Recolhimento: 91000-0 - Depósitos, Fianças e Cauções - Adm.Direta
Número de Referência: (número do contrato)

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor da parcela não executada;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor total do contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor total do contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.2 Em caso de não cumprimento ou o não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo CONTRATADO estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 339000 - A definir

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

Programa de Trabalho: 06.302. 0002. 2978 - Apoio à operacionalização da Saúde do Policial Militar

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

_____

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ALESSANDRA DE MARTINO MOTA - CEL PM MED

RG 64.815 Id. Funcional 2462417-9
Diretora Geral de Saúde
Ordenadora de Despesas
(Res. SEPM nº 7.283, de 25 de abril de 2025)

_____

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

CPF: _____

_____

Edson de Oliveira de Assis

3º Sgt PM - RG 94.867

Id. Funcional: 4424132-1

_____

Humberto Lima **Canedo**

Cb PM - RG 105.233

Id. Funcional: 5078920-1

ANEXO I DO CONTRATO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A contratação dos serviços e bens dar-se-á conforme estabelecido no TR, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelos responsáveis técnicos dos Serviços de Esterilização do do HCPM e HPM/NIT.

A garantia dos serviços e fornecimento de peças , deverão atender as disposições do Estudo Técnico Preliminar;

Os serviços com pretensa aquisição serão executados nos seguintes endereços:

Hospital da Polícia Militar de Niterói situado na Rua Martins Torres, 245. Santa Rosa. Niterói: Segunda à sexta-feira de 7:00h às 16:00h;

Hospital Central da Polícia Militar situado na Rua Estácio de Sá, 20 Centro, Rio de Janeiro de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido de 08:00 às 17:00 horas.

DO RECEBIMENTO: O objeto da pretensa contratação será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações do TR, de acordo com a proposta da CONTRATADA da pretensa contratação, conforme a seguir:

a) Manutenção Preventiva e Corretiva: recebimento mensal.

b) Fornecimento de Peças: recebimento após a efetivação do fornecimento e da instalação, após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação pela Coordenação de Esterilização, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

DO PREÇO : na proposta da pretensa contratação (ANEXO I) deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: decorrido o prazo de 12 (doze) meses do orçamento estimado da contratação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (INDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

O prazo para realização é de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela empresa;

PAGAMENTO

O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 12 (doze) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Hospital Central da Polícia Militar, situada na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1 do Termo de Referência, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a regular liquidação da despesa, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na Minuta de Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e das minutas-padrão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ).

O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pela Coordenação de Esterilização, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

Será descontado do pagamento dos serviços o valor referente à autoclave que permanecer indisponível por mais de 15 (quinze) dias em razão de atraso nos serviços de manutenção.

Com relação ao Fornecimento de Peças : o pagamento será feito de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado formalmente pela Coordenação de Esterilização, que corresponderá ao preço unitário definido no Orçamento Estimado do item (Anexo I) para a peça efetivamente fornecida e instalada pela CONTRATADA, subtraído do percentual de desconto ofertado em sua proposta.

O pagamento concernente às peças, efetivamente fornecidas e instaladas pela CONTRATADA, será feito de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado formalmente pela Coordenação de Esterilização.

O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pela Coordenação de Esterilização.

A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

O prazo para liquidação e pagamento observará a disciplina única definida no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, fixando-se o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento, contato a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual e acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

Constituirá cláusula essencial da pretensa contratação, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Com relação os serviços de manutenções Preventiva e Corretiva: Os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso no pagamento serão calculados conforme os critérios estabelecidos na Cláusula Sexta, item 6.8, deste Contrato, observada a legislação aplicável.

Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo

ANEXO II DO CONTRATO

GESTORES E FISCAIS

O Gestor será indicado na época da celebração do contrato.

Foram indicados os seguintes fiscais técnicos:

HPMNIT são:

1 TEN PM ENF RG 3/000250 ENIARA VIANA MARIANO

CB PM RG 3/000562 ALLAN MACHARETHE HPM-NIT

CB PM RG 30/000535 ANDERSON PEREIRA DO AMARAL

HCPM são:

CAP PM ENF RG: 89 464 ELAINE CRISTINA LOPES DA ROCHA - ID 43987-87

1 TEN ENF RG:3/000219MARIA PAULA BACAN DE SOUZA PAIVA

1 SGT PM RG 70038 ANASTÁCIO KOBAYASHI DE OLIVEIRA

ANEXO III DO EDITAL – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de uma das seguintes alternativas:

I – Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal, expedida pelos órgãos competentes do Estado do Rio de Janeiro; ou

II – Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.3 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.4.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.4.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.4.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.5 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.6 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.6.1 Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento), nos seguintes termos:

I – quando o licitante participar de apenas 1 (um) item, o patrimônio líquido mínimo será calculado sobre o valor estimado do respectivo item;

II – quando o licitante participar de mais de 1 (um) item, o patrimônio líquido mínimo será calculado sobre o somatório dos valores estimados dos itens para os quais o licitante tenha sido provisoriamente classificado em primeiro lugar ao término da fase competitiva.

Essa exigência atua como garantia subsidiária de adimplemento, visando comprovar que a proponente possui lastro financeiro para suportar o fornecimento. O rigor na qualificação econômico-financeira justifica-se pela natureza crítica do objeto, cuja interrupção ou atraso por falência financeira do fornecedor geraria desabastecimento de insumos imprescindíveis e risco à integridade e à continuidade dos tratamentos de saúde dos pacientes assistidos pelo FUSPOM.

3.6.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos de características, complexidade tecnológica e finalidade compatíveis ou superiores às dos equipamentos integrantes do objeto da contratação.

A exigência de quantitativos mínimos ficará restrita às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, observados os limites e critérios estabelecidos no item 7.6 do Termo de Referência e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

4.3 Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da natureza dos serviços executados, dos equipamentos envolvidos e dos respectivos quantitativos, podendo a Administração, quando necessário, realizar diligências ou solicitar documentação complementar para esclarecimento ou comprovação das informações apresentadas.

4.4 Comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica no respectivo órgão de classe, em situação regular, acompanhado da indicação do responsável técnico legalmente habilitado, quando a legislação profissional aplicável exigir tal registro ou inscrição para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

4.5 Licença, autorização ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, quando houver exigência legal ou regulamentar específica para o exercício das atividades efetivamente desenvolvidas pela licitante e relacionadas ao objeto da contratação, observada a legislação aplicável.

4.6 As exigências contidas nos itens referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

4.7 Os itens exigidos como condição de habilitação técnica fundamentam-se na seguinte legislação: Lei Nº 14.133/2021.

ANEXO IV DO EDITAL - ORÇAMENTO ESTIMADO

Segue o demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, totalizando a importância de R$ 348.354,24 (trezentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) com base na pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelas licitantes, o valor máximo admitido por item, expresso em reais, conforme quadro abaixo discriminado, ficando a licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com o valor superior ao limite estabelecido, acarretará na desclassificação da proposta, sujeitando-se ainda, a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.

ITEM	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
01	179524	MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO DE AUTOCLAVE,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVES A VAPOR, COM SUBSTITUICAO DE PECAS Código do Item: 0100.062.0008 (ID - 179524) Complemento do Item Os serviços de manutenção deverão contemplar : manutenções preventivas e corretivas , com substituição de peças dos equipamentos de autoclaves à vapor e vácuo e respectivos geradores de vapor, e acessórios dos serviços de Esterilização das unidades : Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Hospital da Polícia Militar de Niterói (dois equipamentos em cada unidade).	Unid. Temp. 12 Meses	1 SERVICO	12.278,0200

02	170584	SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,DESCRICAO: SERVIÇOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSICAO DE PECAS, EM APARELHO DE OSMOSE REVERSA Código do Item: 0749.004.0029 (ID - 170584) Complemento do Item Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (dois equipamentos) e Hospital da Polícia Militar de Niterói (um equipamento).	Unid. Temp. 12 Meses	1 SERVICO	4.145,1900
03	191210	SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTICA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZACAO - SECADORA DE TRAQUEIA, LAVADORA ULTRASSONICA, SELADORA AUTOMATICA, SELADORA MANUAL, PISTOLA PARA LIMPEZA DE AR COMPRIMIDO, COM SUBSTITUICAO DE PECAS Código do Item: 0749.004.0044 (ID - 191210) Complemento do Item Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (uma secadora de traquéia, duas lavadoras ultrassônicas e duas seladoras) e Hospital da Polícia Militar de Niterói (uma secadora de traquéia, uma lavadora ultrassônica e uma seladora).	Unid. Temp. 12 Meses	1 SERVICO	9.585,0600
04	172179	SERVICOS DE MANUTENCAO DE COMPRESSOR,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVAS DOS COMPRESSORES ESTACIONARIOS DE ALTA PRESSAO DE AR RESPIRAVEL, COM FORNECIMENTO DE PECAS Código do Item: 0410.001.0003 (ID - 172179) Complemento do Item Trocas de óleo a cada seis meses ou sempre que necessário. Troca da correia anualmente ou sempre que necessário. Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (dois equipamentos) e Hospital da Polícia Militar de Niterói (um equipamento).	Unid. Temp. 12 Meses	1 SERVICO	3.021,2500
PREÇO TOTAL ESTIMADO					R$ 348.354,24

ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 078/2026

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTOCLAVES À VAPOR DA OSMOSE, DO COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO, DAS LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, DAS SELADORAS E DAS SECADORAS DE TRAQUÉIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS nos respectivos geradores de vapor e sistemas de osmose, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses. :

HCPM : Duas Autoclaves : MODELO: AH DZ 2P-39209 - 523 LITROS Autoclave Horizontal Deslizante Linha Luferco Mod.39209/5232PDZA/E/CLFABRICANTE:PHOENIX LUFERCO Nº SÉRIE: N 7392 NS/LT:07392 e MODELO: AH DZ 2P-39209 - 523 LITROS Autoclave Horizontal Deslizante Linha Luferco Mod. 39209/523 - 2PDZA/E/CL -FABRICANTE: PHOENIX LUFERCO Nº SÉRIE: N 7393 NS/LT:07393;

HCPM: Duas Lavadoras Ultrassônicas Marca ECEL, modelo BETA35 L JET /Nº de INVENTÁRIO: LL000031 e LL000030;

HCPM: Uma Secadora Marca ENGEMED / Nº de INVENTÁRIO: 92.399;

HCPM: Duas Seladoras Marca RON, modelo RSR – 2000 / Nº de INVENTÁRIO: 10667 e 10666;

HCPM: Dois Compressores de ar comprimido Alternativo SCHULZ. Modelo: CSI 8,5/ 0004082151;

HPM-NITERÓI: Duas Autoclaves : MODELO:6412 H/2P/EV/TS/SV-FABRICANTE: CISA-Nº SÉRIE: 19675 / Nº de INVENTÁRIO 18.928 e MODELO: 6412 HB/2P/E/TS/SV-FABRICANTE: CISA-Nº SÉRIE: 20287/ Nº de INVENTÁRIO 18.929;

HPM-NITERÓI: Uma Lavadora UltrassônicaMarca ECEL, modelo BETA35 L JET

HPM-NITERÓI:Uma SecadoraMarca ENGEMED, Inventário:23.888/ nº série: 0191

HPM-NITERÓI:Uma SeladoraMarca RON, modelo RSR – 2000/Inventário:24182/nº série: 10663

HPM-NITERÓI:Um Compressor de ar comprimido: Modelo PEG Motor elétrico/3.500 rpm 60 hz/ Nº SÉRIE: 31398/ Inventário:20413

EMPRESA:_____

CNPJ:_____

ENDEREÇO_____

TELEFONE:_____

EMAIL:_____

À Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	(ID - 179524)	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AUTOCLAVE - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVES À VAPOR, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - **ID: 179524 - Código do Item: 0100.062.0008** ***Complementação de item: Os serviços de manutenção deverão contemplar: manutenções preventivas e corretivas, com substituição de peças dos equipamentos de autoclaves à vapor e vácuo e respectivos geradores de vapor , e acessórios dos serviços de Esterilização das unidades : Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Hospital de Niterói.***	SERVIÇO	HCPM: 02 AUTOCLAVES HPMNIT: 02 AUTOCLAVES TOTAL: 04 EQUIPAMENTOS
02	(ID - 170584)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PECAS, EM APARELHO DE OSMOSE REVERSA - **ID: 170584 - Código do Item: 0749.004.0029**	SERVIÇO	HCPM: 02 OSMOSES REVERSAS HPMNIT: 01 OSMOSE REVERSA TOTAL: 03 EQUIPAMENTOS

03	(ID - 191210)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - SECADORA DE TRAQUÉIA, LAVADORA ULTRASSÔNICA, SELADORA AUTOMÁTICA, SELADORA MANUAL, PISTOLA PARA LIMPEZA DE AR COMPRIMIDO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PECAS - **ID: 191210 - Código do Item: 0749.004.0044**	SERVIÇO	HCPM:01 SECADORA DE TRAQUÉIA, 02 LAVADORAS ULTRASSÔNICAS E 02 SELADORAS HPMNIT:01 SECADORA DE TRAQUÉIA, 01 LAVADORA ULTRASSÔNICA E 01 SELADORA TOTAL:08 EQUIPAMENTOS
04	(ID-172179)	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVICO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DOS COMPRESSORES ESTACIONÁRIOS DE ALTA PRESSÃO DE AR RESPIRÁVEL, COM FORNECIMENTO DE PECAS - **ID: 172179 - Código do Item: 0410.001.0003** ***Complementação de item: trocas de óleo a cada seis meses ou sempre que necessário. Troca da correia anualmente ou sempre que necessário.***	SERVIÇO	HCPM: 02 COMPRESSORES DE AR HPMNIT: 01 COMPRESSOR DE AR TOTAL: 03 EQUIPAMENTOS

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO DE CUSTO						VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR ANUAL DO SERVIÇO
		Objeto / descrição do item	Tipo de custo	Equipamento / peça	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal total	Valor anual total		
1	179524	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AUTOCLAVE – DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVES A VAPOR, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS – ID 179524 – Código do Item: 0100.062.0008. Complementação: os serviços deverão contemplar manutenções preventivas e corretivas, com substituição de peças dos equipamentos de autoclaves a vapor e vácuo e respectivos geradores de vapor e acessórios dos serviços de esterilização das unidades: Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Hospital da Polícia Militar de Niterói.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Autoclave marca Phoenix Luferco, modelo 39209/5232PDZA/E/CL (HCPM)	2					
				Autoclave marca CISA, modelo 6412 H/2P/EV/TS/SV (HPM-Nit)	2					
			FORNECIMENTO DE PEÇAS	Válvula de segurança de 1/2 pol. para vapor, corpo externo em metal, com sede de bronze e vedação em PTF	4					
				Válvula pilotada por ar comprimido para vapor, rosca 1/2 pol., NF, em aço inox e plástico PTF, pressão de 0 a 16 bar, temperatura de -10 a 180 °C, com limitador de abertura	4					
				Válvula solenoide NF, diâmetro de 1/4 pol., para vapor, 2 válvulas solenoide 1/8 pol. 3/2 vias NF 0,5 a 5, válvula de retenção de 1/2 pol., rosca BSP, latão	4					
				Purgador termodinâmico PTSS, para vapor, com diâmetro de 1/2 pol., pressão máxima: 42 bar a 425 °C, em aço inox	4					
				Guarnições de silicone para a porta da autoclave	24					
				Filtro de ar hidrófobo, autoclavável, 4 bar a 40 °C	4					
				Manômetro para painel 0,5 pol.; manovacuômetro para painel 0,5 pol.; pressostato para vapor NF, com diâmetro de 1/4 pol.	4					
				Resistência do gerador de vapor da autoclave	11					
		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES –	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Osmose reversa HCPM	2					
				Osmose reversa HPM-Nit	1					

2	170584	DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM APARELHO DE OSMOSE REVERSA – ID 170584 – Código do Item: 0749.004.0029.	FORNECIMENTO DE PEÇAS	Elemento filtrante de 5 micra, 10 polegadas	72					
				Elemento filtrante de carvão ativado de 10 polegadas	36					
				Filtro de 25 micras para o pré-filtro da osmose	120					
				Membrana de osmose reversa	6					
3	191210	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO – SECADORA DE TRAQUEIA, LAVADORA ULTRASSÔNICA, SELADORA AUTOMÁTICA, SELADORA MANUAL, PISTOLA PARA LIMPEZA DE AR COMPRIMIDO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS – ID 191210 – Código do Item: 0749.004.0044.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Secadora de traqueia HCPM	1					
				Secadora de traqueia HPM-Nit	1					
				Lavadora ultrassônica HCPM	2					
				Lavadora ultrassônica HPM-Nit	1					
				Seladoras HCPM	2					
				Seladora HPM-Nit	1					
			FORNECIMENTO DE PEÇAS	Filtro de ar da secadora de traqueia	3					
4	172179	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR – DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DOS COMPRESSORES ESTACIONÁRIOS DE ALTA PRESSÃO DE AR RESPIRÁVEL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS – ID 172179 – Código do Item: 0410.001.0003. Complementação de item: trocas de óleo a cada seis meses ou sempre que (trecho interrompido no PDF).	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Compressores de ar HCPM	2					
				Compressor de ar HPM-Nit	1					
			FORNECIMENTO DE PEÇAS	Correia do compressor de ar comprimido	3					
				Troca de óleo do compressor de ar comprimido	6					

(*) O preço global anual referente ao fornecimento eventual de peças possui caráter estimativo e corresponderá ao valor apurado para as peças constantes do item 10.4 do Estudo Técnico Preliminar, observada a vinculação de cada peça ao respectivo item da contratação e a aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante, nos termos do item 10.3.2 do ETP.

Declaramos que os subitens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações e condições de execução dos serviços dos equipamentos descritos no tópico 7 (especificações técnicas) , às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias. Declaramos que disponibilizaremos equipamentos, pessoal técnico e instalações adequadas para realização do objeto da presente licitação.

Declaramos que não possuímos restrição do fabricante do equipamento em tela para aquisição de peças. Declaramos que temos ciência de que o percentual de desconto ofertado nesta proposta para o Subitem 1.2 do objeto será aplicado linearmente, para fins de pagamento, sobre os preços unitários das peças relacionadas nas tabelas constantes do Orçamento Estimado (Anexo n. 078 do Edital).

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome do signatário	
Cargo	

Qualificação (naturalidade e domicílio)	
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar contratos em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.	

Rio de Janeiro , de XXXXX de XXXXXX 202 .

_____

Assinatura do representante legal da empresa

_____

Nome do representante legal da empresa

Rio de Janeiro , de XXXXX de XXXXXX 202X.

ANEXO VI DO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
a/c Sr. Pregoeiro
Ref. : Pregão Eletrônico nº 078/2026

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

_____
ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO VI, DO ART. 68, DA LEI Nº 14.133/21

AO INCISO VI, DO ART. 68, DA LEI Nº 14.133/21

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr. Pregoeiro

Ref. : Pregão Eletrônico nº 078/2026

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº ____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Martino Mota**, **Coronel PM Médico**, em 25/11/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **147266116** e o código CRC **CBF311D9**.

Referência: Processo nº SEI-350010/005065/2025 SEI nº 147266116